



**ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

COTAS SÊNIORES

**SÉRIE XIX
SÉRIE XX
SÉRIE XXI
SÉRIE XXII
SÉRIE XXIII
SÉRIE XXIV
SÉRIE XXV**

asa.com.br



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DE SÉRIES XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV E XXV DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 56.924.942/0001-10
("Fundo")

ADMINISTRADORA



SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 62.285.390/0001-40
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 15º andar - Jardim Paulistano, São Paulo - SP
("Administradora" ou "Coordenador Líder")

GESTORA



ASA Asset 2 Gestão de Recursos Ltda.

CNPJ nº 19.807.960/0001-96
Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
("Gestora" ou "Asa Investments" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "Ofertantes")



CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO Nº
EM OBTENÇÃO

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3:
EM OBTENÇÃO

Registro da Oferta na CVM concedido em 1º de julho de 2025 sob o nº

CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1048
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1049
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1050
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1051
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1052
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1053
CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1054

Classificação ANBIMA: "Multicarteira"
Subclassificação: Outros

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (i) 10.000 (dez mil) Cotas da Série XIX; (ii) 10.000 (dez mil) Cotas da Série XX; (iii) 50.000 (cinquenta mil) Cotas da Série XXI; (iv) 20.000 (vinte mil) Cotas da Série XXII; (v) 20.000 (vinte mil) Cotas da Série XXIII; (vi) 10.000 (dez mil) Cotas da Série XXIV; e (vii) 100.000 (cem mil) da Série XXV (em conjunto "Novas Cotas" e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "Cotas"), integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Emissão", "Oferta" e "Classe", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Nova Cota ("Preço de Emissão"), valor este fixado no Ato de Aprovação da Oferta (conforme definido abaixo).

A Oferta será realizada no montante total de até

R\$220.000.000,00*

(duzentos e vinte milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

*podendo o Montante Total da Oferta ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

A Oferta será realizada sob a coordenação da SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 15º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Coordenador Líder" ou "Administradora"), no mercado organizado de balcão da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALÇAO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"). Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento (conforme abaixo definido).

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, (i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XIX, correspondente a 1.000 (mil) Cotas; (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XX, correspondente a 1.000 (mil) Cotas; (iii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XXI, correspondente a 1.000 (mil) Cotas; (iv) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XXII, correspondente a 1.000 (mil) Cotas; (v) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XXIII, correspondente a 1.000 (mil) Cotas; (vi) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XXIV, correspondente a 1.000 (mil) Cotas; e (vii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as Cotas da Subclasse Sênior - Série XXV, correspondente a 1.000 (mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Atendido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Novas Cotas poderão ser admitidas para (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21").

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 09 A 18 DESTES PROSPECTO.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS NOVAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA PÁGINA 26 DESTES PROSPECTO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175 (CONFORME TERMOS DEFINIDOS ABAIXO).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 09 A 18.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS

AS NOVAS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, A GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 1º de julho de 2025.

COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA	7
4. FATORES DE RISCO	10
5. CRONOGRAMA	20
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	23
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	24
Cenário 1 – Últimos 5 (cinco) anos	23
Cenário 2 – Trimestral / Últimos 2 (dois) anos	23
Cenário 3 – Últimos 6 (seis) meses	23
* O Fundo foi registrado perante a CVM em 20/08/2024.	23
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	24
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	24
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	24
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	25
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	26
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	26
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	28
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida:	29
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores:	29
8.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação:	30
8.4. Regime de distribuição:	30
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:	31
8.7. Formador de mercado:	32
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	32
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	33
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	33
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:	34
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:	34
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:	

9.5.	Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação:.....	35
9.6.	Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo:	36
10.	INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	37
11.	INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	42
12.	INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS	44
13.	RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	46
14.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	48
15.	DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 52	
16.	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	54
17.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	57
17.1.	OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	58

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	58
ANEXO II	INFORME ANUAL DO FUNDO	138
ANEXO III	VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO	148

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta:

As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), nos termos e condições do *Instrumento Particular de Deliberação dos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo*”, celebrado em 30 de junho de 2025 (“**Ato de Aprovação da Oferta**”) e do *Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*” (“**Contrato de Distribuição**”), celebrado entre a Classe, o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora em 08 de maio de 2023, conforme aditado de tempos em tempos.

A versão vigente do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”) e o anexo da Classe foram aprovados, em 14 de abril de 2025, observado que o suplemento das Series de cotas foram aprovados, em 30 de junho de 2025, por meio do ato do administrador, tendo em vista a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à “Classe” neste Prospecto serão entendidas como referências ao “Fundo” e vice-versa, nesse mesmo sentido, as referências ao Regulamento do Fundo abrangem o anexo, apêndices e apensos (quando houver), observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

As Cotas: (i) são emitidas as seguintes séries da Subclasse Sênior: Série XIX, Série XX, Série XXI, Série XXII, Série XXIII, Série XXIV e Série XXV, as quais se diferenciam em relação à periodicidade de pagamentos de rendimentos e amortizações e à meta de rentabilidade prioritária de cada Série, conferindo, no entanto, aos seus titulares idênticos direitos políticos; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, as Novas Cotas **não** conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias da Classe; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**Escriturador**”), em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de cotista da Classe (“**Cotista**”), sem emissão de certificados.

As Cotas, nos termos a regulamentação em vigor, não possuem classificação de risco.

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Séries das Cotas Sêniores em circulação conforme cronograma abaixo, com base no valor da respectiva Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária prevista abaixo.

Série da Subclasse Sênior	Meta de Rentabilidade Prioritária	Data de Amortização
Série XIX	100% da Taxa DI + 1% a.a.	08/07/2026
Série XX	100% da Taxa DI + 1,5% a.a.	08/07/2027
Série XXI	100% da Taxa DI + 2% a.a.	10/07/2028
Série XXII	100% do IPCA + 9,5140% aa	16/08/2028 (cotização em 15/08 e pagamento em 16/08/2028)
Série XXIII	Pré de 15% a.a.	03/07/2028
Série XXIV	Dólar + 6,20% AA Linear 360	01/07/2027 (cotização em 30/06 e pagamento em 01/07/27)
Série XXV	100% da Taxa DI + 2% a.a.	Conforme Cronograma abaixo

Notadamente em relação às Cotas Sêniores da Série XXV, seus titulares observarão um Prazo de Carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da emissão, de forma que serão iniciadas amortizações mensais e proporcionais, considerando o principal investido e a rentabilidade do período, pelo prazo de 12 (doze) meses e até o término de duração das Cotas Sêniores VII, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Sêniores da Série XXV em observância ao seguinte cronograma:

10/07/2028	08/08/2028	08/09/2028	09/10/2028	08/11/2028	08/12/2028
8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%
08/01/2029	08/02/2029	08/03/2029	09/04/2029	08/05/2029	08/06/2029

8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%
--------	--------	--------	--------	--------	--------

O Fundo e o Fundo Investido buscam observar os requisitos da Lei 14754/23, de forma que os rendimentos das Cotas Sêniores ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. No entanto, a Administradora e a Gestora não garantem aos cotistas do Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Cada Cota terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

O Fundo não se enquadra como um Fundo ESG.

Pagamento de Amortizações

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral de cada respectiva série de Cotas Sêniores em circulação, conforme cronograma informado no presente Prospecto, com base no valor da respectiva Série da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva Série de Cota.

Sem prejuízo do referido cronograma de amortizações, a critério exclusivo da Gestora e mediante manifestação favorável dos Cotistas fornecida individualmente, as Cotas Sêniores da respectiva Série amortizada poderão ser convertidas em cotas de nova série de cotas a ser emitida pelo Fundo (“Nova Série”).

Nesta hipótese, a Gestora informará à Administradora a sua intenção de tornar disponível aos Cotistas a faculdade de conversão das Cotas Sêniores da referida Série em cotas da Nova Série, bem como as condições aplicáveis à Nova Série, de modo que a Administradora informará os cotistas subscritores das Cotas Sêniores acerca desta possibilidade e das condições a ela aplicáveis, e tais Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a sua intenção de transformar a respectiva Série de Cotas Sêniores por eles então detidas em cotas da Nova Série.

Uma vez concluído o prazo de manifestação acima, os Cotistas que tenham comunicado sua intenção de seguir com a transformação das cotas ao Administrador, terão a respectiva Série de Cotas Sêniores por ele detida transformada em cotas da Nova Série, cuja oferta será objeto de uma emissão privada, considerando o disposto no art. 8º da Resolução CVM 160 ou, alternativamente de oferta pública, quando as cotas da Nova Série também sejam ofertadas para investidores que ainda não sejam Cotistas do Fundo.

As previsões deste item constituem-se como uma faculdade da Gestora e não implica na repactuação das condições aplicáveis às Séries de Cotas Sêniores.

Pagamento da remuneração e Hipótese de Liquidação Antecipada

Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização das Cotas Sêniores em circulação conforme cronograma informado no presente Prospecto, com base no valor da respectiva Série da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva Série de Cota.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações da respectiva Série de Cota, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

É facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes das Séries de Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (i) a Razão de Garantia, o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em ativos financeiros para cumprimento destas amortizações.

Os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada se encontram detalhados nas páginas 35 e 36 deste Prospecto.

Duration

Prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios do Fundo Investido estimada em 24 (vinte e quatro) meses, com exceção dos investimentos realizados em debêntures emitidas por companhias abertas e negociadas em mercado organizado.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da regulação aplicável, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, incluindo Pessoas Vinculadas (“Público Alvo da Oferta”).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM nº 11/20**”).

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Para os fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder da Oferta, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar nos documentos cadastrais perante o respectivo distribuidor, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação, automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Novas Cotas poderão ser admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de balcão, no FUNDOS21 - Módulo de Fundos; ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As Novas Cotas poderão ser negociadas entre investidores qualificados e profissionais imediatamente após o encerramento da Oferta, contudo, observado o público-alvo do Fundo, as Novas Cotas não poderão ser negociadas com investidores em geral.

As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada Cota e custo unitário de distribuição

O preço de cada Nova Cota será, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme adiante definido), valor este fixado, nos termos do item 4.15 do Anexo I ao Regulamento, considerando o preço de emissão adotado na primeira emissão de Cotas, em observância ao dever fiduciário dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os atuais Cotistas, buscando não resultar em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas atuais da Classe.

Não será devida pelos Investidores da Oferta a taxa de distribuição primária quando da subscrição e integralização das Novas Cotas. Dessa forma, os Investidores da Oferta deverão subscrever as Novas Cotas pelo Preço de Emissão.

2.6. Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta e Quantidade de Cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Por meio da 1ª (primeira) emissão de Cotas da subclasse sênior da classe única do ASA Longo Prazo II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 56.924.942/0001-10, Série XIX, Série XX, Série XXI, Série XXII, Série XXIII, Série XXIV e Série XXV (respectivamente “**Cotas Sêniões**” e “**Séries**”), colocadas pela Administradora exclusivamente junto a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, (“**Investidores**”), ao valor unitário de R\$

1.000,00 (um mil reais) (“**Preço de Emissão**”), busca-se angariar recursos no montante total de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), observado o seguinte:

Série da Subclasse Sênior	Número de Cotas	Meta de Rentabilidade Prioritária	Data de das Amortização	Montante da Oferta	Montante mínimo
Série XIX	10.000 (dez mil) Cotas	100% da Taxa DI + 1% a.a.	08/07/2026	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Série XX	10.000 (dez mil) Cotas	100% da Taxa DI + 1,5% a.a.	08/07/2027	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Série XXI	50.000 (cinquenta mil) Cotas	100% da Taxa DI + 2% a.a.	10/07/2028	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Série XXII	20.000 (vinte mil) Cotas	100% do IPCA + 9,5140%	16/08/2028 (cotização em 15/08 e pagamento em 16/08/2028)	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Série XXIII	20.000 (vinte mil) Cotas	A taxa prefixada será de 15% a.a.	03/07/2028	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Série XXIV	10.000 (dez mil) Cotas	Dólar + 6,20% AA Linear 360	01/07/2027 (cotização em 30/06 e pagamento em 01/07/27)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Série XXV	100.000 (cem mil) Cotas	100% da Taxa DI + 2% a.a.	Conforme Cronograma	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação a cada Série de Novas Cotas, correspondente a 1.000 (um mil) Novas Cotas de cada uma das Séries (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Atingido tal montante, as demais Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Não haverá opção de Lote Adicional ou de Lote Complementar no âmbito da Oferta.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos da captação serão utilizados, pelo Fundo, para aquisição de cotas do ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora (“Fundo Investido”).

Os recursos serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido, observado um limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O saldo remanescente poderá ser investido, exclusivamente, em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais; (c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a “A”, emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam exclusivamente em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

Destaca-se que o Fundo é considerado uma classe restrita, podendo extrapolar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de concentração do patrimônio líquido em um único fundo investido, nos termos do art. 47 § Único do Anexo Normativo II.

Investimento na Classe Master

O Fundo Investido, por sua vez, possui o objetivo de adquirir direitos creditórios oriundos de operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, ambos do segmento Middle e Corporate, que tenham domicílio ou sede no país e atividades nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, sendo que tais direitos creditórios devem observar, cumulativamente, os critérios de elegibilidade descritos em seu regulamento. A Gestora identificará cedentes com carteira disponível para venda compatíveis com os critérios de elegibilidade detalhados no regulamento.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido serão consideradas formalizadas somente após a celebração do respectivo contrato de cessão e o recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo Investido com o respectivo cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no regulamento. Os cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores (sacados) pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido, nos termos dos respectivos contratos de cessão dos créditos.

3.2 Indicar a Eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Investido, constituído como um fundo de classe e subclasse únicas, o qual é gerido pela Gestora e administrado pela Administradora.

Adicionalmente, em linha com a regulação vigente: (i) o Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, bem como de demais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora; e (ii) O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco parte da Administradora, da Gestora ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

Com relação ao Fundo Investido, é previsto no item 9.2. do seu regulamento a vedação a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, de receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, a Conta Escrow ou a Conta de Cobrança, nos termos definidos no mesmo regulamento.

O Fundo e o Fundo Investido são destinados a investidores qualificados, sendo vedado à Administradora, à Gestora, à consultora especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente; e (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial das Novas Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe. O Fundo obterá, ainda, recursos por meio de oferta privada de Cotas Subordinada Júnior, destinadas a um único cotista ou grupo restrito de cotistas, para manutenção da Razão de Garantia descrita no Regulamento.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

4. FATORES DE RISCO

3.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência:

O Fundo deve manter-se enquadrado à sua Razão de Garantia e Índice de Subordinação estabelecidos, os quais dependem, respectivamente, da manutenção do volume financeiro de Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Júnior em níveis adequados. No caso de desenquadramento do Fundo em relação a qualquer destes percentuais, será necessário obter novos recursos para a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o que depende da disposição de investidores em realizar novos aportes. A ausência de disposição destes investidores pode desequilibrar a relação entre o Patrimônio Líquido e o volume das Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Júnior, o que pode acarretar um aumento da exposição dos titulares das Cotas Sêniores aos riscos a que o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos. O não reenquadramento à Razão de Garantia e Índice de Subordinação constitui Evento de Avaliação, em que amortizações serão suspensas pela Administradora, afetando todos os Cotistas indistintamente. Ademais, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, este Evento de Avaliação pode tornar-se um Evento de Liquidação, cabendo aos Cotistas, em sede de Assembleia Geral, deliberar também pela liquidação do Fundo. Cabe ressaltar que os titulares das Cotas Sêniores que dissentirem em relação à não liquidação (continuidade) do Fundo poderão resgatar suas Cotas Sêniores independentemente da suspensão de amortizações em vigor.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. As características dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Investido implicam uma série de riscos, que incluem a (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados:

As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente respectivo. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso um cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido, e, conseqüentemente ao Fundo, em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo mesmo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido e, conseqüentemente, pelo Fundo, em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. Adicionalmente,

os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido e, conseqüentemente, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia:

O Fundo Investido objetiva adquirir direitos creditórios originados de diversas relações comerciais e cedidos por cedentes distintos, se aproveitando das garantias embutidas em cada direito creditório de forma a reforçar o adimplemento das obrigações dos devedores. Não obstante, o Fundo Investido não conta com um agente garantidor estabelecido e específico, de forma que os riscos da efetividade das garantias dos direitos creditórios serão avaliados caso a caso. Por outro lado, o Fundo Investido deve observar uma taxa de desconto, respeitado o padrão de mercado, praticada a cada aquisição de direitos creditórios que, de uma forma geral, per mite que eventos negativos ocorridos em relação a direitos creditórios sejam parcial ou totalmente absorvidos pelo spread entre a taxa de desconto e a efetiva remuneração dos direitos creditórios, reduzindo os efeitos de tais eventos em relação às suas cotas. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Os ativos e direitos creditórios detidos pelo Fundo Investido, inclusive os respectivos cedentes, devedores e contrapartes, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, e a capacidade do Fundo Investido de honrar suas obrigações poderá ser impactada por estes efeitos.

Por fim, as principais fontes de recursos do Fundo Investido e, conseqüentemente do Fundo, para efetuar amortizações de suas Cotas que venham a ser solicitados decorrem do pagamento dos direitos creditórios e ativos financeiros pelos respectivos devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. A fragilização de quaisquer destes aspectos, inclusive por força de fatores macroeconômicos, como a política econômica praticada pelo Governo Federal, e fatores típicos do mercado de crédito, como a possibilidade de pré-pagamentos ou inadimplências, entre outros, poderão restringir a disponibilidade de recursos do Fundo Investido e, conseqüentemente do Fundo, para efetuar amortizações nas condições previstas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido e, conseqüentemente do Fundo, podem não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar as amortizações.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo:

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo:

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o previsto no Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Flutuação dos Ativos Financeiros:

O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Limitação do gerenciamento de riscos:

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco decorrente da precificação dos ativos:

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de garantia de rentabilidade:

As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes de cotas são apenas metas estabelecidas pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sêniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Liquidez reduzida:

As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar os resgates de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos em Ativos Financeiros, e (ii) de cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar os resgates de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros:

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de concentração no Fundo Investido:

Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos fundos. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido:

O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Amortização e Resgate condicionado das Cotas:

As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas são (i) o pagamento dos resgates das cotas do Fundo Investido de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Resgate condicionado das Cotas do Fundo Investido:

As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento do resgate de suas cotas são a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo. Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Sêniores para efeitos de resgate:

Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Sêniores para efeitos de resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de resgate:

Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Sêniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Sêniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das cotas do Fundo Investido e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Não existência de garantia de eliminação de riscos:

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco de Concentração em Ativos Financeiros:

É permitido ao Fundo Investido manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo Investido poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Fatores Macroeconômicos:

Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Cobrança Judicial e Extrajudicial:

No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou

extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios:

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas. Ainda, caso as cedentes do Fundo Investido não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo Investido, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo Investido, por sua Administradora ou Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo Investido e seus cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Renegociação de Contratos e Obrigações:

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Flutuação de Preços dos Ativos:

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo Investido poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Descasamento de Taxas de Juros:

Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem sua carteira o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Riscos Externos:

O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Fatos Extraordinários e Imprevisíveis:

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais,

catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Originação dos direitos creditórios:

A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios:

O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos:

As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Vícios Questionáveis:

Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Titularidade dos direitos creditórios:

O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica:

O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cópia física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em descon sideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos

direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco Fiscal:

Os Devedores e/ou Cedentes poderão sofrer execuções de natureza fiscal, cujos riscos sejam desconhecidos em parte ou completamente pelo Fundo e a Gestora, as quais podem vir a obstar o pleno direito do Fundo no recebimento dos pagamentos e/ou execução de garantias decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios. A Gestora fará a verificação e controle do risco fiscal sobre os Direitos Creditórios, contudo, em caso de divergências ou ausência de informações, os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias poderão ser afetados por uma cobrança decorrente de tributos e impostos vencidos e não pagos pelo Devedor e/ou Cedente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Principais riscos relativos ao Fundo Investido: Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora:

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Legal:

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do . Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Outros Riscos:

As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios do Fundo Investido, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Segregação Patrimonial:

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Riscos da não colocação do Montante Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do prazo da Oferta, não seja subscrita a totalidade das Novas Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inicial inferior àquele que ocorreria caso fosse colocado o Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Novas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e os Investidores poderão ter seus pedidos cancelados. Neste caso, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Novas Cotas para o Coordenador Líder, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, realizadas no período. Não há qualquer obrigação de devolução dos valores investidos com correção monetária, o que poderá levar o investidor a perda financeira e/ou de oportunidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas neste Prospecto e/ou em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que a Gestora, a Administradora ou o Coordenador Líder tenha de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo no futuro. A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco de uso de derivativos

A Classe pode realizar operações de derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial e em relação aos ativos financeiros utilizados para a gestão de liquidez do caixa da Classe. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode: (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos da Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) de remuneração das Novas Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Risco relativo às novas emissões de Cotas

No caso de realização de novas emissões de Novas Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo em eventuais emissões de novas cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Novas Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Novas Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM, ANBIMA e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM, ANBIMA e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas e, por consequência, afetar a governança do Fundo, da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da importância da Gestora e sua substituição

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem da Gestora e de sua equipe de pessoas, incluindo a originação, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. Assim, a eventual substituição da Gestora poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos da Classe vir a ter Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais aos já subscritos. A Administradora e a Gestora também não respondem pelas obrigações assumidas pela Classe. É possível,

portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações nem para efetuar pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de cotas, ainda que manifestem votos contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Menor

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta, de modo que foram destacadas, conforme o caso:

- a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾ ⁽²⁾
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	1º/07/2025
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	1º/07/2025
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	1º/07/2025
4	Data de realização do Procedimento de Alocação	1º/07/2025
5	Data da Primeira Subscrição das Cotas	1º/07/2025
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/12/2025

⁽¹⁾ Caso ocorram novas alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas.

⁽²⁾ As datas indicadas acima são estimativas.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do Comunicado ao Mercado, divulgado em 10 de junho de 2025, nas páginas da rede mundial de computadores da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CASO HAJA DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO QUE ALTERE SUBSTANCIALMENTE O RISCO ASSUMIDO PELO INVESTIDOR OU A SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA O ITEM “ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA” DA SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora e Coordenadora Líder:** <https://qitech.com.br/fundos-administrados/> (neste website clicar em “ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIM” e então selecionar a opção desejada).
- **Gestora:** <https://www.asa.com.br/asa-asset-management/renda-fixa/asa-fidc-longo-prazo-ii> (neste website clicar em “Documentos”, em seguida localizar o documento).
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “ASA Longo Prazo II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, e, então, clicar na opção desejada).
- **Fundos.NET:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “ASA Longo Prazo II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar na “Primeira Emissão de Cotas da Classe Única”, o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início” ou a opção desejada).
- **B3:** www.b3.com.br (neste website e clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”,

depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “ASA Longo Prazo II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o “Prospecto”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, ou a opção desejada).

No ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor: (i) assinará o boletim de subscrição e o Compromisso de Investimento (respectivamente “**Boletim de Subscrição**” e “**Compromisso de Investimento**”); (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento da Classe e aos fatores de risco; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração dos documentos cadastrais do distribuidor.

As Novas Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do Boletim de Subscrição, através de transferência eletrônica ou via MDA, caso as cotas sejam depositadas para negociação na B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, conforme as condições previstas no Regulamento e no Boletim de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará o Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletim de Subscrição e Termo de Adesão ao Regulamento,, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação das Novas Cotas, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes (“**Critérios de Restituição de Valores**”), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para fins da Oferta, “**Dia Útil**” ou “**Dias Úteis**” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

O Fundo foi registrado perante a CVM em 20/08/2024 e as Cotas poderão ser depositadas para negociação em ambiente de balcão.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

O Fundo não conta com a previsão de exercício de direito de preferência pelos cotistas em novas emissões de Cotas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Item não obrigatório.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do Regulamento, o Preço de Emissão das Cotas, assim como o preço de integralização das Cotas, foi fixado por meio do Ato de Aprovação da Oferta, tendo em vista o preço de emissão adotado na Primeira Emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe, buscando não resultar em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas atuais da Classe.s

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas ofertadas publicamente foram depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Encerrada a oferta, as Cotas Seniores são transferíveis, terão a forma escritural sendo mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação entre investidores qualificados nos termos do Regulamento do Fundo. As Cotas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados a qualquer tempo, observados os requisitos dispostos no Regulamento na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 09 A 18, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 09 A 18 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 09 A 18 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com

relação às Novas Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição por motivos distintos do previsto no parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 170, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Eventual adesão de participantes especiais na Oferta após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida:

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“**Critérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA”, NA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO

Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após a implementação cumulativa das seguintes condições: (i) a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto e da Lâmina nos meios de divulgação da Oferta. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição e previstos neste Prospecto está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição e na página 49 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até as respectivas datas de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores:

A Oferta destina-se a Investidores Qualificados, nos termos da regulação aplicável, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, incluindo Pessoas Vinculadas (“**Público Alvo da Oferta**”).

A Oferta não foi dividida para fins de critério de colocação das Novas Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11/20.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Para os fins da Oferta, serão consideradas “**Pessoas Vinculadas**” os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder da Oferta, dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação, automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Não serão realizados esforços de colocação de Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Depois de as Novas Cotas estarem integralizadas, observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Novas Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Prospecto e no Regulamento.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

8.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação:

Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por ato particular da Administradora, conforme orientação da Gestora, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante no Anexo I a este Prospecto.

O Fundo foi registrado na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), em atendimento ao disposto no “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, conforme alterada.

8.4. Regime de distribuição:

As Novas Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação com relação a totalidade das Novas Cotas.

A subscrição das Novas Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”), observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa:

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes neste Prospecto e nos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto e lâmina, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

A integralização das Novas Cotas ocorrerá: (i) à vista; e (ii) através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Novas Cotas da Oferta ocorrerá à vista; (ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (ii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iii) observado os termos e condições deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização do Prospecto nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (iv) observado o disposto no item “(vii)” abaixo: (a) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto (“**Período de Coleta de Intenções de Investimento**”), o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição dos Investidores, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;
- (v) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de pedido de subscrição de Novas Cotas a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item (iv) acima, e que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por Lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;
- (vi) o Coordenador Líder deverá receber os Boletins de Subscrição dos Investidores durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definida), de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido);
- (vii) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir em Novas Cotas deverá formalizar o Boletim de Subscrição junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (viii) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Boletim de Subscrição ao Coordenador Líder, podendo indicar, a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;
- (x) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;
- (xi) posteriormente ao registro da Oferta pela CVM, à divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina e ao encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (xii) após o término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, na data do Procedimento de Alocação, a B3 e o Coordenador Líder consolidarão os Documentos de Aceitação, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas. Em caso de excesso de demanda, será realizado rateio das Novas Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada;
- (xiii) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e o Boletim de Subscrição sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xiv) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará na data de cada Procedimento de Alocação, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores, sendo que o Coordenador Líder deverá enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, para subscrição das

- Novas Cotas;
- (xv) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou do Escriturador, bem como com o Plano de Distribuição;
 - (xvi) o pagamento de cada uma das Novas Cotas será realizado em atendimento aos procedimentos indicados no inciso (i) acima, nos termos dos Boletins de Subscrição celebrados por cada Investidor; e
 - (xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”) nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder da Oferta aos Investidores interessados em subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Boletins de Subscrição dos Investidores, sem lotes máximos, observado o Investimento Mínimo por Investidor, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido (“**Procedimento de Alocação**”).

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Total da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Boletins de Subscrição das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Liquidação

A liquidação financeira das Novas Cotas, desde que cumpridas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, será realizada de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação. O Coordenador Líder fará a liquidação exclusivamente conforme o disposto no Contrato de Distribuição, no Regulamento e neste Prospecto.

A liquidação será realizada via B3 ou Escriturador, conforme o caso.

Caso, na respectiva data de liquidação, as Novas Cotas inscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder da Oferta, a integralização das Novas Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Novas Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou Coordenador Líder da Oferta, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento cujos valores tenham sido restituídos.

Conforme disposto no art. 27 da Resolução CVM 175, as importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas de classe fechada devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB ou aplicadas em valores mobiliários ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe. Haja vista que a Classe já se encontra em funcionamento, tais recursos deverão ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição.

8.7. Formador de mercado:

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto na regulamentação em vigor. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia especial de Cotistas, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Novas Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O investimento mínimo por investidor é de 3 (três) Novas Cotas, totalizando a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Novas Cotas, respeitado o Montante Total da Oferta.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo Investido referir-se-ão a operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, que atendam aos critérios de elegibilidade pré-estabelecidos. Tais critérios de elegibilidade incluem limites específicos de diversificação mínima aos quais a Gestora se atentará quando da seleção e negociação dos direitos creditórios. Neste sentido, qualquer acréscimo, remoção ou substituição de direitos creditórios que ocorra deverá observar os critérios de elegibilidade e a concentração máxima por cedente e devedor, prevista no Regulamento do Fundo Investido, sendo estritamente vedadas operações de acréscimo, substituição ou remoção de atributos do direito creditório que impliquem a extrapolação ou descumprimento dos referidos limites. Quando realizadas tais operações, a Gestora buscará priorizar acréscimos e substituições de atributos de direitos creditórios que sejam capazes, na medida do possível, de sustentar fluxos de pagamento análogos ou mais vantajosos que os oferecidos originalmente. Nas operações de remoção a Gestora buscará reduzir a exposição do Fundo Investido a cargas de risco que de qualquer forma já comprometam os fluxos de pagamento ou a própria tese de investimentos.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:

O Fundo Investido, conforme mencionado, apesar de não contar com um agente de garantias estabelecido, poderá contar com as garantias eventualmente atreladas aos direitos creditórios, as quais poderão ser constituídas como garantias reais, representadas por ativos tangíveis ou garantias adicionais de recebíveis. Quando se tratar de garantias reais imobiliárias, os títulos representativos dos direitos creditórios deverão conter cláusula que determine que tal garantia constitua cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do título. Adicionalmente, o Fundo Investido conta com uma taxa mínima de desconto praticada a cada aquisição de direitos creditórios que, de uma forma geral, permite que eventos negativos ocorridos na carteira do Fundo Investido sejam parcial ou totalmente absorvidos pelo spread entre a taxa de desconto e a remuneração dos direitos creditórios, reduzindo os efeitos de tais eventos em relação às suas cotas e, conseqüentemente, às Cotas do Fundo.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:

Os recursos da captação serão utilizados, pelo Fundo, para aquisição de cotas do Fundo Investido.

Os recursos serão destinados à aquisição de cotas do Fundo Investido, observado um limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido. O saldo remanescente poderá ser investido, exclusivamente, em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais; (c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a "A", emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; (d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam exclusivamente em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

Investimento na Classe Master

O Fundo Investido, por sua vez, possui o objetivo de adquirir direitos creditórios oriundos de operações realizadas entre cedentes e seus respectivos devedores, ambos do segmento Middle e Corporate, que tenham domicílio ou sede no país e atividades nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, sendo que tais direitos creditórios devem observar, cumulativamente, os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem prejuízo de outras condições específicas previstas em seu respectivo Regulamento:

- (a) não poderão estar vencidos ou pendentes de pagamento quando da data de sua cessão;
- (b) os direitos creditórios adquiridos de 1 (um) mesmo cedente, com coobrigação, poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- (c) os direitos creditórios adquiridos dos 5 (cinco) maiores cedentes, com coobrigação, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- (d) os direitos creditórios que tenham um mesmo devedor poderão representar, no máximo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- (e) a soma dos direitos creditórios dos 5 (cinco) maiores devedores poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido;
- (f) caso o cedente, com coobrigação, possua uma classificação de risco equivalente a grau de investimento, em escala nacional, os limites de

- concentração das alíneas (b) e (c) passariam a ser, respectivamente: (i) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido em cada cedente, com coobrigação; e (ii) até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido para o conjunto dos 5 (cinco) maiores cedentes;
- (g) caso o devedor possua uma classificação de risco equivalente a grau de investimento, em escala nacional, os limites de concentração das alíneas (d) e (e) passariam a ser, respectivamente: (i) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido em cada devedor; e (ii) até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo Investido no conjunto dos 5 (cinco) maiores devedores;
 - (h) a carteira de direitos creditórios do Fundo Investido, com exceção dos investimentos realizados em debêntures emitidas por companhias abertas e negociadas em mercado organizado, deverá observar um prazo médio ponderado de até 24 (vinte e quatro) meses; e
 - (i) na data de cessão do direito creditório, o devedor de cada um dos direitos creditórios não se encontre inadimplente no cumprimento de suas obrigações perante o Fundo Investido, nos termos de outras operações contratadas com o respectivo cedente, considerando-se inadimplente para esse efeito o devedor que possuir operação vencida e não paga após 30 (trinta) dias corridos do respectivo vencimento.
 - (j) ficam excetuadas do cômputo dos percentuais de concentração por devedores previstos acima, as instituições financeiras e equiparadas devidamente autorizadas pelo BACEN que apresentem classificação de risco (escala nacional, de longo prazo) igual ou superior a “AAA”.

Alguns setores podem apresentar alto risco de investimento por parte do Fundo Investido, de acordo com as atividades, produtos e serviços que tais empresas estejam envolvidas. Desta forma, a Gestora, em sua política de crédito, determina que os seguintes setores são vedados para investimento pelo Fundo Investido: (a) fabricantes de armas e munições; (b) produtor e fabricante de tabaco; e (c) jogos de azar, cassinos e atividades equivalentes. Adicionalmente, consideram-se setores de alto risco aqueles que envolvem as atividades de: (i) trading; (ii) prestação de serviço de mão de obra intensiva; (iii) setor público; (iv) imobiliárias; (v) comercializadora de energia; (vi) sucata; (vii) transporte urbano de passageiros; e (viii) postos de combustível.

Tal grau de risco poderá se alterar conforme as situações percebidas nos mercados nacional e internacional, podendo a Gestora modificar seu entendimento e os limites e restrições de investimento a qualquer tempo.

Os direitos creditórios poderão ser constituídos através de duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, títulos de crédito em geral, debêntures, outras cédulas de crédito, contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito e notas promissórias. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

A Gestora buscará firmar operações que apresentem um bom índice de garantias, observando, além dos requisitos previstos na legislação e no Regulamento do Fundo Investido, as seguintes disposições:

- (i) Na hipótese de garantia real imobiliária, os títulos representativos dos direitos creditórios deverão conter cláusula que determine que tal garantia constitua cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor do título; e
- (ii) O título, conforme aplicável, deverá conter cláusula permitindo seu vencimento antecipado, pelo Fundo Investido, nos casos em que o devedor se tornar insolvente, ou haja alteração de seu controle societário, sem o prévio consentimento do credor, ou, ainda, sejam iniciados processos ou procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo o devedor.

A Gestora identificará cedentes com carteira disponível para venda compatíveis com os critérios de elegibilidade detalhados no Regulamento.

As operações de aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido serão consideradas formalizadas somente após a celebração do respectivo contrato de cessão e o recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo Investido com o respectivo cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. Os cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores (sacados) pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido, nos termos dos respectivos contratos de cessão dos créditos.

9.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação:

São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “**Eventos de Avaliação**”): (i) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série das Cotas Sêniores em circulação e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em mais de 2 (dois) degraus, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável; (ii) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; (iii) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de gestão; (iv) caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; (v) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá as amortizações de Cotas; e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Sêniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada do Fundo, nos termos de seu Regulamento.

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo quaisquer das seguintes hipóteses (os “**Eventos de Liquidação Antecipada**”): (i) caso a Assembleia Geral não defina um substituto para a Administradora, para a Gestora ou para o Custodiante, conforme o caso; e (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente (a) suspenderá ou manterá a suspensão dos pagamentos de amortizações de Cotas; (b) interromperá ou manterá a interrupção de aquisição de novas cotas do Fundo Investido; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos: (i) a Gestora não adquirirá novas cotas do Fundo Investido e deverá resgatar ou alienar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, buscando adotar as medidas prudenciais necessárias para que não afete a sua rentabilidade esperada; (ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento da liquidação das Cotas Sêniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; (iii) as Cotas Subordinadas Mezanino serão liquidadas, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após a liquidação integral das Cotas Sêniores; (iv) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão liquidadas após a liquidação integral de todas as Cotas Sêniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo; (v) caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido liquidada, as Cotas em circulação poderão ser liquidadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (vi) a Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Tratamento tributário

O Fundo busca observar os requisitos da Lei 14.754/23, de forma que os rendimentos das Cotas Sêniores ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas. No entanto, a Administradora e a Gestora não garantem aos cotistas do Fundo qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas Sêniores não se subordinam às demais classes de cotas que integram o patrimônio do Fundo, notadamente, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo priorizadas para fins de amortizações e resgates. O resgate ou amortização das Cotas Sêniores, contudo, estão subordinadas ao pagamento das despesas e encargos do Fundo, e a constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme indicados no Regulamento do Fundo.

Índice de subordinação mínima

O Fundo terá como Razão de Garantia o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que o Fundo deverá observar o Índice de Subordinação de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido, a ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.

Adicionalmente, o Fundo mantém uma ordem de alocação de recursos que prioriza o pagamento de suas despesas e encargos em relação ao pagamento de amortizações. Neste sentido, respeitada a Razão de Garantia e considerando que os Investidores Autorizados somente perceberão lucros decorrentes da valorização de suas Cotas Sêniores quando o pagamento das amortizações programadas, e que as amortizações poderão ser afetadas pelas condições descritas acima, reputa-se serem estas as principais hipóteses que merecem atenção.

9.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

- Custodiante e Coordenadora Líder: a Administradora.
- Agente de Cobrança: a Gestora.
- Auditor Independente: BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Limitada, podendo ser contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.
- Agência de Classificação de Risco: Não Aplicável às Novas Cotas, sem prejuízo da contratação da Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0003-70 para a classificação de risco (rating) das Cotas da Classe Série VI e Série XVII de emissão da Subclasse Sênior do Fundo.
- Formador de Mercado: Não Aplicável.
- Entidade Registradora: Não Aplicável.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR COTAS DO FUNDO INVESTIDO, O QUAL INVESTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELO FUNDO INVESTIDO TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO INVESTIDO.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios¹, tais como:

a. número de direitos creditórios cedidos e valor total:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

No Fundo Investido, foram feitas aquisições em maio/25 de 6.209 (seis mil, duzentos e nove) direitos creditórios, totalizando R\$ 313.437.779,88 (trezentos e treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

b. taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A taxa média ponderada da carteira de direitos creditórios adquirida pelo Fundo Investido em Maio/25 foi de 12,66%% (doze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano.

c. prazos de vencimento dos créditos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

O prazo de vencimento dos direitos creditórios da carteira do Fundo Investido na referida data-base se divide da seguinte forma:

Prazo	Valor
Até 30 dias	R\$ 368.368.286,76
De 31 à 60 dias	R\$ 206.552.342,15
De 61 à 90 dias	R\$ 178.194.342,60
De 91 à 120 dias	R\$ 128.879.237,13
Acima 120 dias	R\$ 459.595.198,96

d. períodos de amortização:

Não há, vide alínea “a” acima finalidade dos créditos: Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido visaram a antecipar recebíveis de cedentes domiciliados ou sediados no país oriundos do segmento comercial, portanto, não tendo natureza de recebíveis com amortizações. Da mesma forma, os segmentos pretendidos para atuação (industrial, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil e de serviços em geral) também não têm como características amortizações em direitos creditórios.

e. descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento. Não houve garantias específicas que sejam comuns aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, e para aquisições futuras as eventuais garantias serão analisadas caso a caso.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

Todos os contratos de cessão são físicos ou eletrônicos, neste caso, obedecendo todos os requisitos legais para suas constituições. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios são cedidos ao Fundo Investido, pelos respectivos cedentes em caráter definitivo, com ou sem coobrigação, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua

¹ Para fins de referência, as informações relativas às carteiras do Fundo e do Fundo Investido possuem data-base de 31/01/2025.

titularidade, conforme disposto no contrato de cessão entre as partes.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido observam os seguintes limites e concentração na referida data base:

Devedor	% PL
Maior Devedor - Rating AAA	7,35%
Segundo Maior Devedor - Rating AAA	6,26%
Terceiro Maior Devedor - Rating A	3,77%
Quarto Maior Devedor - Rating AAA	3,64%
Quinto Maior Devedor - Rating A	3,47%

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:

A Gestora não possui interferência em relação à concessão de créditos pelos cedentes aos devedores, mas emprega um processo diligente de análise dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, o que garante um alinhamento mínimo entre o Fundo Investido e os cedentes no que tange aos critérios de análise e concessão de crédito.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Serão adotados os seguintes procedimentos de cobrança dos direitos creditórios pela Gestora, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo Investido:

- Após 2 (dois) dias da assinatura do termo de cessão dos créditos ao Fundo Investido será enviado aos respectivos devedores dos direitos creditórios o boleto de cobrança para liquidação dos direitos creditórios e conforme o caso, notificação aos respectivos devedores da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
- Em se tratando de direitos creditórios cedidos ao Fundo Investido de valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a notificação descrita no item (a) acima, será realizada, por amostragem, através de carta (ou e-mail) registrada com aviso de recebimento e/ou e-mail simples e/ou telefonema.
- Para assegurar a qualidade dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Investido, bem como para aumentar a eficácia da cobrança, haverá contato com os devedores, em percentual de amostragem vinculado ao risco de cada cedente, para verificação e recebimento da mercadoria ou dos serviços que deram origem aos direitos creditórios adquiridos, assim como do boleto de cobrança. Esse procedimento se dará em até 10 (dez) dias da data da aquisição dos direitos creditórios.
- Em se tratando de direitos creditórios a serem pagos pelo devedor por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível, ou outra forma de transferência financeira autorizada pelo BACEN, diretamente para conta de recebimento de titularidade do cedente, controlada pelo Custodiante, a Gestora poderá, previamente à realização da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo Investido, se necessário, obter trava de domicílio bancário formal por escrito, na qual o devedor dos direitos creditórios aceite realizar os pagamentos dos direitos creditórios única e exclusivamente por meio de transferência para a conta de recebimento em questão.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento que foi registrado na CVM em 20 de agosto de 2024.

Em relação ao Fundo Investido, não há, perda ou pré-pagamento de créditos no Fundo Investido até a data-base e o inadimplemento representa 0,22% do total do patrimônio do Fundo Investido.

10.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento que foi registrado na CVM em 20 de agosto de 2024.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

Conforme informado anteriormente, o Fundo Investido não possui direitos creditórios pré-pagos ou renegociados. O pré-pagamento e a

renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos Cotistas e, conseqüentemente, pelo Fundo. Nestes casos, o mecanismo de taxa de desconto de mercado, indicada no item 8.2. acima, praticada a cada aquisição, permite o amortecimento de eventos negativos ocorridos na carteira do Fundo Investido. No caso deste mecanismo não ser suficiente para mitigar os impactos do pré-pagamento, as cotas do Fundo Investido terão seu valor reduzido, podendo acarretar prejuízos aos seus titulares e a redução ou até inexistência de amortizações.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

A Gestora e a Administradora entendem que os principais impactos ao fluxo de pagamentos estão previstos no item 10.5. acima.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

10.10.1. procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:

Vide item 9.5. acima em relação à cobrança de direitos creditórios da carteira do Fundo Investido. Os devedores providenciarão o pagamento dos direitos creditórios em conta de arrecadação, de titularidade do Fundo Investido, ou conta escrow, de titularidade do Fundo Investido e do cedente, ambas movimentadas pelo Custodiante e mantidas em instituições financeiras segregadamente da conta do próprio Fundo Investido para recebimento de recursos de investidores e pagamento de despesas, que é mantida junto ao Custodiante.

10.10.2. procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:

Constatada a inadimplência do recebível adquirido pelo Fundo Investido, a Gestora poderá, em um prazo de até 05 (cinco) dias contatar o devedor solicitando a regularização do débito, avisando-o do envio do recebível ao cartório de protestos, bem como aos registros de pendências financeiras. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos direitos creditórios, poderá ser concedida prorrogação, desconto ou parcelamento dos valores dos direitos creditórios, ou alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos créditos. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e poderão ser concedidas até, no máximo, 2 (duas) vezes, se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto. Exceções deverão ser analisadas pela Gestora. Caso o recebível tenha sido protestado será desencadeado o processo inicial de cobrança administrativa do sacado e do cedente por um período de até 30 (trinta) dias, e sendo ineficaz, seguirão os procedimentos judiciais de cobrança do sacado ou do cedente e seus garantidores, conforme o caso.

10.10.3. procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro:

A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios no momento da cessão ao Fundo, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim. Para a verificação trimestral do lastro dos direitos creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (A) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (B) sorteia-se o ponto de partida; e (C) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (A) e (B) unificadas, obedecendo os seguintes critérios: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p) + ME^2 * (N - 1)}{z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência. Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem

por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre. A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Caso, durante o procedimento de verificação da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios, seja observada qualquer inconsistência referente à sua validação, o Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida inconsistência ou do término do prazo para recebimento dos documentos comprobatórios, tomará as seguintes providências: (A) notificará a Gestora e a Administradora para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifestem a respeito da Inconsistência, para que se iniciem quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência; e (B) realizará o bloqueio do cedente, ou seja, congelará e cessará toda e qualquer aquisição de direitos creditórios a ele vinculados.

O bloqueio do cedente e o provisionamento da totalidade de seus direitos creditórios persistirão enquanto permanecerem com inconsistência ou enquanto os documentos comprobatórios dos direitos creditórios em questão encontrarem-se pendentes de recebimento e não tiverem seus vícios comprovadamente sanados, ou até que sejam liquidados, recomprados ou cedidos a terceiros, o que ocorrer primeiro.

10.10.4. procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

A guarda de documentos é realizada por empresa especializada, contratada pelo Custodiante, e não relacionada aos Prestadores de Serviços Essenciais, isto é, à Administradora e à Gestora, em linha com a regulamentação em vigor. O processo de contratação passa por due diligence executado por empresa de auditoria, de forma a assegurar que os procedimentos mínimos abaixo sejam adotados.

No caso de contratos / confissões de dívida, entre outros, o prazo para a entrega dos documentos físicos é estipulado pelo Custodiante. No caso de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtos rurais, debêntures, contratos de aquisição de créditos vencidos ligados a esses ativos, o prazo para a entrega dos documentos físicos deve até o meio-dia do Dia Útil da liquidação.

Contratos diversos dos previstos abaixo demandam recebimento de cópia autenticada; Notas promissórias demandam recebimento da via original, e os documentos que comprovam a relação comercial que originaram a nota promissória;

Duplicatas endossadas demandam recebimento físico, que deverá conter 2 (duas) assinaturas do cedente-emissor 1 (uma) assinatura do cedente-recebedor no verso da duplicata – caso os representantes do cedente sejam a mesma pessoa, será necessário receber os documentos societários;

Cédulas de crédito bancário e cédulas do produto rural, e outros análogos, demandam recebimento da via original negociável, e as respectivas garantias, se existentes;

Para as garantias previstas em contrato, devem ser recebidos documentos que comprovem a alienação ao fundo (e.g. matrículas de imóveis);

Para confissões de dívida e outros análogos, oriundos de renegociação, devem ser recebidas a via original e garantias, sempre após a aprovação do administrador fiduciário do fundo;

Para contratos de mútuos, deve ser recebida a via original e comprovação do desembolso, (tais como, mas não limitadamente, extratos, demonstração financeiras, comprovação de recolhimento de IOF);

Notas fiscais físicas, oriundas de contratos ou de duplicatas de serviço, demandam recebimento no formato original ou cópia autenticada;

Notas fiscais eletrônicas só devem ser impressas e enviadas para a guarda, quando forem oriundas de contratos de operações a performar; e

Além dos documentos comprobatórios do lastro, sempre devem ser recebidas cópias do termo de cessão, para identificação da data da operação; na sua falta, os documentos poderão ser devolvidos para a devida identificação.

Todos os lastros digitais também são arquivados em empresa especializada em guarda digital. Operações com alto volume de guarda (e.g., operações de cartão de crédito, créditos massificados digitais) têm o custo de guarda digital e verificação de lastro repassado ao Fundo Investido.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

A aquisição de direitos creditórios pelo Fundo Investido deverá observar a taxa de mercado, exceto nos casos de renegociação de dívida.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

A carteira do Fundo Investido em 30/05/25 possuía 2 (dois) cedentes, sem coobrigação, representando mais do que 10% de seu patrimônio líquido na referida data-base: (i) CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTD (CNPJ 18.189.547/0001-42) com concentração de 27,11% (vinte e sete inteiros onze centésimos por cento); e (ii) ASA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. (CNPJ 48.703.388/0001-13) com concentração de 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento). As cedentes são instituições de pagamentos, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, atuando no segmento de aquisição de transações decorrentes de cartões de débito e crédito. Tais instituições praticam a captura de transações junto a estabelecimentos comerciais, tendo como clientes instituições financeiras emissoras de cartões de crédito, usualmente, realizando antecipações de direitos creditórios junto a instituições do mercado financeiro e de capitais.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

Não aplicável, considerando que não há direitos creditórios com essas características na carteira do Fundo Investido na referida data-base.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios: Na referida data-base, a carteira do Fundo Investido estava composta essencialmente por direitos creditórios originados de transações de aquisição de sacados contra instituições financeiras emissoras de cartões de crédito.

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

O Fundo Investido busca adquirir direitos creditórios provenientes, preponderantemente, de devedores ou cedentes do segmento Middle e Corporate, localizados nas principais regiões do país e que atuem em atividades dos setores industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, de arrendamento mercantil ou de serviços em geral.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Com relação ao Fundo Investido, ele não possui devedores responsáveis pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem seu patrimônio líquido.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Adicionalmente, não havia na carteira do Fundo Investido nenhum devedor com 20% ou mais de concentração na data-base.

12.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Adicionalmente, não havia na carteira do Fundo Investido nenhum devedor com 20% ou mais de concentração na data-base.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

Gestora de Recursos

ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora” ou “ASA”)

O ASA, gestora multiestratégia criada por Alberto Joseph Safra, trabalha com a missão de gerar retornos consistentes e segurança na gestão de ativos, construindo uma relação de confiança a longo prazo com seus clientes. Com atuação e presença global, e um time de profissionais com amplo conhecimento e renome no mercado, o ASA trabalha com um portfólio diversificado para atender as necessidades de diferentes perfis de investidores, o que inclui renda fixa, renda variável, multimercado, previdência, imobiliário e crédito.

Administradora Fiduciária e Custodiante

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora” ou “Custodiante”)

A ADMINISTRADORA presta serviços de administração, distribuição, escrituração, gestão e custódia de fundos de investimentos, dedicada prioritariamente a fundos estruturados (FIDC, FIP, FII). Atualmente, a Singulare administra mais de 850 fundos de investimentos, ocupando o 18º lugar no ranking ANBIMA de administração de fundos (divulgado em fevereiro/2023).

13.1.1. vínculos societários existentes:

Não há qualquer vinculação societária entre a Gestora e a Administradora, ou entre a Gestora e a Coordenadora Líder (que é a Administradora). Por outro lado, deve ser notado que a Administradora acumula as funções de administração fiduciária e custódia do Fundo, e também realizará, para fins da presente, a coordenação dos esforços de colocação, na qualidade de Coordenadora Líder.

13.1.2. descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta:

Não aplicável.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução:

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas. O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na Seção 16 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de condições precedentes previstas abaixo (“**Condições Precedentes**”), consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços de coordenação;
- (ii) acordo entre as Partes, conforme definido no Contrato de Distribuição, quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, da Classe das Novas Cotas e ao conteúdo dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatória às Partes e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (v) obtenção do registro das Novas Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários de bolsa, administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como disponibilização de seu formulário de referência na CVM, na forma da regulamentação aplicável;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, de toda documentação necessária para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, (i) o Ato de Aprovação da Oferta; (ii) do Contrato de Distribuição; (iii) dos documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação em vigor, incluindo, sem limitação, a Lâmina e demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160); e (iv) dos demais documentos exigidos, nos termos da Resolução CVM 175 e do Código ANBIMA, incluindo fatos relevantes, conforme aplicável (em conjunto, “Documentos da Operação”), sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (ix) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas por cada uma das Ofertantes, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Back up*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xii) fornecimento pelos Ofertantes, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações solicitados pelo Coordenador Líder de forma suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atual para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (xiii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, conforme o caso, e constantes dos Documentos da Operação, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) obtenção pelos Ofertantes e suas respectivas afiliadas de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora e da Administradora, conforme o caso;
- (xvii) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar, de forma substancial, negativamente a Oferta;

- (xix) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada dos Ofertantes (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum dos Ofertantes, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o “**Grupo Econômico**”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto dos Ofertantes, conforme o caso. Entende-se por “controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xxi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora que impacte a Oferta do Fundo no entendimento do Coordenador Líder; (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou da Administradora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxiii) não ocorrência, com relação à Gestora e/ou à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora do Fundo; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxiv) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição exceto conforme expressamente permitido na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xxv) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvi) recolhimento, pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM e B3;
- (xxvii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”) pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico dos Ofertantes, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxx) integral atendimento, pelo Fundo e pela Oferta, a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA; e
- (xxiii) o Fundo arcar com todo o custo da Oferta, conforme previsto neste Prospecto.

Comissionamento

Pela coordenação da Oferta, a Classe pagará ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, remuneração fixa no valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais (“**Comissionamento**”). O pagamento do Comissionamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias da data de formalização do ato que deliberar pela emissão de Cotas.

O Comissionamento será pago pela Classe ao Coordenador Líder e caberá ao Coordenador Líder realizar a retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo aplicável a tal prestação de serviços.

O Comissionamento deverá ser pago por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Custos Indicativos da Oferta ⁽¹⁾	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Nova Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota
Comissionamento	10.000,00	0,0045%	0,05	0,0045%
Tributos sobre o Comissionamento	712,00	0,0003236%	0,0	0,0003236%
CVM - Taxa de Registro	66.000,00	0,03%	0,30	0,03%
TOTAL DE CUSTOS DA OFERTA	76.712,00	0,0349%	0,35	0,0349%

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

Os custos com a realização da Oferta serão arcados pelo Fundo, nos termos da regulação aplicável.

O VALOR POR NOVA COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:

Tendo em vista de tratar da Oferta das Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

15.2. Regulamento do fundo:

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo primeiro, incisos I a VIII, da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Regulamento do Fundo nos itens: (1) Capítulo 1 – Condições Gerais aplicáveis ao Fundo; e (2) Capítulo 2 – Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

As informações exigidas pelo artigo 48, parágrafo segundo, da parte geral Resolução CVM 175, bem como artigo 11, incisos I a XIII, do Anexo III da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável, podem ser encontradas no Anexo I ao Regulamento nos itens: (1) Capítulo 11 – Da Responsabilidade dos Cotistas e do Patrimônio Líquido Negativo; (2) Capítulo 1 do Regulamento - Condições Gerais aplicáveis ao Fundo; (3) Capítulo 7 – Política de Investimentos, Composição, Enquadramento e Concentração; (4) Capítulo 6 – Das Classes de Cotas, Emissão, Subscrição, Integralização, Distribuição de Resultados, Amortização, Resgate, Transferência das Cotas do Índice de Subordinação e Procedimentos Aplicáveis na Hipótese de Inobservância desse Índice; (5) Capítulo 6 – Resgate, Amortização e Procedimento Aplicável à Liquidação da Classe; (6) Capítulo 1 – Dos Prestadores de Serviços Essenciais, Obrigações e Responsabilidades; e (8) Capítulo 3 – Da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “ASA Longo Prazo II Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível. Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto

15.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

Não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Não obstante, (o último informe trimestral segue anexo ao presente Prospecto, disponibilizado na forma do Anexo II a este Prospecto.

15.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

Não aplicável, tendo em vista a data de início do Fundo.

15.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão:

Considerando a previsão de Patrimônio Autorizado no Regulamento, a colocação em questão foi aprovada por Ato de Aprovação da Oferta, de 30 de junho de 2025, disponibilizada na forma do Anexo III a este Prospecto.

15.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:

Não aplicável.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:

ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002
At. Sr. Daniel Doll Lemos
Telefone: (11) 2827-3500
Facsímile: não há
E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br / Website: www.Singulare.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

Administradora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. At. Sr. Daniel Doll Lemos / Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 5º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01452-002 / Telefone: (11) 2827-3500 / Fac-símile: não há / E-mail: administracao.fundos@singulare.com.br / Website: www.singulare.com.br

Gestora:

ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

At. Sr. Carlos Miguel Costa / Alameda Santos, nº 2.159, conjunto 52, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01419-100 / Telefone (11) 3900-5581 / E-mail: carlos.miguel@asa.com.br / Website: <https://asa.com.br/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

Responsáveis pelos fatos e documentos citados neste Prospecto: Vide informações da Administradora e da Gestora no item 16.2. acima.

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:

Não aplicável, considerando a data de início do Fundo e do Fundo Investido.

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo:

Custodiante:

Vide informações da Administradora no item 16.2. acima.

Coordenadora Líder:

Vide informações da Administradora no item 16.2. acima.

Agente de Cobrança:

Vide informações da Gestora no item 16.2. acima.

Agência de Classificação de Risco:

Não aplicável às Séries objeto da presente Oferta, observado que determinada Série de emissão da Subclasse Sênior conta com a atuação da Agência de Classificação de Risco.

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. Endereço: Av Leopoldo couto de Magalhães Jr., 110 / conj 73, São Paulo SP Site: www.austin.com.br
Contato: Pablo Mantovani
E-mail: pablo.mantovani@austin.com.br

16.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM:

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

16.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:

Declara-se para todos os fins de direito que o registro do Fundo encontra-se devidamente atualizado. O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 20 de agosto de 2025, conforme n.º 14702.

16.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

17.1. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VI, b, da Resolução CVM 160.

INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Pelo presente instrumento, **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários (“**Administradora**”) e **ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sediada na Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, São Paulo – SP, CNPJ nº 19.807.960/0001-96, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, (“**Gestora**” e conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”) da Classe Única do ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.924.942/0001-10 (“**Fundo**”), resolvem:

- (i) Encerrar a Oferta de cotas da Subclasse Sênior Séries XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do Fundo, em 30 de junho de 2025, cancelando o saldo não subscrito da Oferta das Séries então objeto da referida oferta;
- (ii) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas das Séries XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV da Subclasse Sênior da Classe, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), conforme em vigor, e serão distribuídas, em regime de melhores esforços de colocação, pela Administradora, na qualidade de coordenador líder, conforme condições detalhadas no Anexo I.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

Condições da Oferta

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Primeira Emissão

(i) **Características Gerais:** a Primeira Emissão de Cotas das Séries XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV da Subclasse Sênior da Classe do Fundo (respectivamente “Primeira Emissão” e “Cotas”) será realizada em regime de vasos comunicantes e contará com o montante total de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Cotas com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”) totalizando R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), em regime de vasos comunicantes, observado o disposto abaixo:

Série XIX	10.000 (dez mil) Cotas	Série XXIII	20.000 (vinte mil) Cotas
Série XX	10.000 (dez mil) Cotas	Série XXIV	10.000 (dez mil) Cotas
Série XXI	50.000 (cinquenta mil) Cotas	Série XXV	100.000 (cem mil) Cotas
Série XXII	20.000 (vinte mil) Cotas		

(ii) **Rito:** a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI “a”, da Resolução CVM 160.

(iii) **Público-Alvo:** a Primeira Emissão será destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(iv) **Montante da Oferta:** Observado o regime de vasos comunicantes, a Oferta consistirá na distribuição de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais)

(v) **Prospecto:** a ser disponibilizado nos termos dos arts. 16, 17, 18 e 23, da Resolução CVM 160.

(vi) **Lâmina:** a ser disponibilizada nos termos dos arts. 16, 17, 18 e 23, da Resolução CVM 160.

(vii) **Coordenador:** a Primeira Emissão será distribuída pela Administradora.

(viii) **Prazos:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(ix) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão poderão aplicados, pela Classe, em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento.

- (x) **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais).
- (xi) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização será equivalente ao Preço de Emissão.
- (xii) **Taxa de Distribuição Primária:** Não haverá Taxa de Distribuição Primária, os custos serão arcados pela Classe, conforme permitido pela regulamentação aplicável.
- (xiii) **Forma de Integralização de Cotas:** as Cotas serão integralizadas à vista, nos termos do Boletim de Subscrição.
- (xiv) **Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Attingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores da Oferta, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu documento de aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item "(ii)", o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do documento de aceitação ("Crterios de Aceitação da Oferta"). Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação (conforme detalhado no Prospecto da Primeira Emissão). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos documentos de aceitação

das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme detalhado no Prospecto da Primeira Emissão), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

(xv) **Lote Adicional:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.

(xvi) **Lote Suplementar:** não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.

(xvii) **Investimento Mínimo:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

(xviii) **Direito de Preferência:** não aplicável, tendo em vista tratar-se da Primeira Emissão de Cotas da Classe.

(xix) **Limitações à negociação:** Em virtude do público-alvo do Fundo, as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais e investidores qualificados.

(xx) **Ambiente de Negociação:** As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

(xxi) **Outras Disposições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizados a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Anexo I-A

SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XIX DO ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o suplemento nº 18 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XIX (“Cotas Seniores XIX”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10.000 (dez mil) Cotas Seniores XIX, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XIX”), totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 08 de julho de 2026.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XIX em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XIX será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XIX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^{n}T-1 \times [(Taxa DIT-1) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCsⁿT-1 Valor das Cotas Seniores XIX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsⁿT-1 é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread: 100% da Taxa DI + 1% a.a.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XIX será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$VDRs^{n}_{T}$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XIX ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XIX em circulação na data “T”

4.1 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XIX, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$SDRs^{n}_{T}$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XIX.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XIX em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XIX em circulação no dia 08 de julho de 2026, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XIX.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XIX, observado que tal

disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores XIX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. **Forma de colocação:** com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. **Da Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo

da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. **Distribuidor:** será a Administradora do Fundo

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XIX terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,

representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-B

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XX DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

15. O presente documento constitui o suplemento nº 19 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XX (“Cotas Seniores XX”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

16. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10.000 (dez mil) Cotas Seniores XX, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XX”), totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 08 de julho de 2027.

17. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Seniores XX em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XX será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

18. Do Valor da Cota: O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XX será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n T-1 \times [(Taxa DIT-1) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCsⁿT-1 Valor das Cotas Seniores XX para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsⁿT-1 é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread: 100% da Taxa DI + 1,5% a.a.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XX será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$VDRs^{n}_{T}$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XX ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XX em circulação na data “T”

18.1 A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XX, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCS^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$SDRs^{n}_{T}$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XX.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XX em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

19. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XX em circulação no dia 08 de julho de 2027, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XX.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma

faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XX, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

20. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores XX serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

21. **Forma de colocação:** com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

22. **Da Distribuição Parcial:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

23. **Custo de distribuição:** (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

24. **Distribuidor:** será a Administradora do Fundo.

25. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

26. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XX terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

27. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

28. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

**ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-C

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXI DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 20 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXI (“Cotas Seniores XXI”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Seniores XXI, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XXI”), totalizando R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 10 de julho de 2028.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXI em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXI será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXI será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^{nT-1} \times [(Taxa DIT-1) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXI para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCs^{nT-1} Valor das Cotas Seniores XXI para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCs^{nT-1} é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread: 100% da Taxa DI + 2% a.a.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XXI será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$VDRs^{n}_{T}$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XXI ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XXI em circulação na data “T”

a. A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XXI, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$SDRs^{n}_{T}$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XXI.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XXI em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXI em circulação no dia 10 de julho de 2028, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXI.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXI, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores XXI serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora

e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: será a Administradora do Fundo

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXI terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

**ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-D

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXII DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 21 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXII (“Cotas Seniores XXII”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores IV, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XXII”), totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em até 42 (quarenta e dois meses) contados da Data da Emissão de Cotas Seniores XXII, observado, portanto, que (i) a cotização ocorrerá em 15 de agosto de 2028; e (ii) o pagamento ocorrerá em 16 de agosto de 2028.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXII em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXII será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Da Remuneração:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXII será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Meta de Rentabilidade Prioritária”):

Calculado pela fórmula:

$$\mathbf{VBA = VB \times C}$$

VBA = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VB = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação do índice, com o percentual destacado, entre o Número Índice Final (NI_n) e o Número-Índice Inicial (NI_0), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

$$C = \left[\left(\left(\frac{NI_n}{NI_0} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) + 1 \right]$$

$NI_n =$ VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil da atualização do cálculo.

$NI_0 =$ VNA = Valor Nominal Atualizado – ANBIMA - NTN-B, da data útil imediatamente anterior à data da atualização do cálculo.

p = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

Calculado pela fórmula

$$VJ = VB \times ((J \times C) - 1)$$

Onde:

VJ - Valor financeiro de juros, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arred.

J - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais.

$$J = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{dut_0}{252}} \right]^{\frac{dup}{dut}}, \text{ onde:}$$

i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano com base em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais.

dut_0 - Total de dias úteis do início do contrato, inclusive, até a data de atualização (ou Data de Evento), apurados em sua data de registro, sendo dut_0 um N° inteiro.

dup - N° de dias úteis para o período de atualização, calculado como a quantidade de dias entre a Data de Início do contrato e a Data de Atualização, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dup um N° inteiro.

dut - Total de dias úteis contidos no período do contrato até a data do evento, computando feriado(s) novo(s), se houver, sendo dut um N° inteiro. Caso não haja nenhum feriado novo inserido após o registro do contrato, dut será igual a dut_0 .

Observação:

O fator original do cupom de juros $\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{dut_0}{252}}$, será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Meta de Rentabilidade Prioritária: 100% do IPCA + 9,5140% a.a

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das

Cotas Seniores XXII em circulação no dia 16 de agosto de 2028 (observada a cotização em 15 de agosto de 2025), com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXII.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores XXII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Crterios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: será a Administradora do Fundo.

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXII terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

**ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-E

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXIII DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 22 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXIII (“Cotas Seniores XXIII”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).

2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores XXIII, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XXIII”), totalizando R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 03 de julho de 2028.

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXIII em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXIII será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.

4. **Do Valor da Cota:** A taxa prefixada de cada Cota Sênior XXIII será a taxa Pré 15% a.a.

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. **Da Amortização das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXIII em circulação no dia 03 de julho de 2028, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXIII.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXIII, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores XXIII serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo,

ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: será a Administradora do Fundo

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXIII terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

**ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA,**
representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-F

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXIV DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 23 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXIV (“Cotas Seniores XXIV”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 10.000 (dez mil) Cotas Seniores XXIV, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores XXIV”), totalizando R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros em 1º de julho de 2027, observado que (i) a cotização ocorrerá em 30 de junho de 2027; e (ii) o pagamento ocorrerá em 1º de julho de 2027.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXIV em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXIV será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXIV será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Meta de Rentabilidade Prioritária”):

$$\mathbf{VBA = VB \times C}$$

VBA = Valor base atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

VB = Valor base, calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação da moeda com o uso de percentual destacado, entre a data de atualização e a data de início do contrato ou data do reset, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento

$$\mathbf{C = \left[\left(\left(\frac{M_n}{M_0} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right) + 1 \right]}$$

M_n = Valor do fechamento do dólar referência B3 d – 2¹, da data de atualização do contrato, informado com 4 (quatro) casas decimais.

M_0 = Valor do fechamento do dólar referência B3 d – 2, do dia útil anterior a data de atualização do contrato.

p = Percentual destacado para a remuneração, informado com 2 (duas) casas decimais.

Cálculo do Valor de Juros (VJ_i)

O valor de juros é calculado sobre o valor base antes do cálculo do valor de amortização, caso na mesma data do evento de juros haja uma amortização.

Calculado pela fórmula:
$$VJ_i = VBA \times (J_i - 1)$$

VJ_i - Valor financeiro de juros no evento i , calculado com 2 (duas) casas decimais sem arredondamento.

$$J = \left(1 + \left(\frac{i \times N}{36000} \right) \right)$$

J_i - Fator de juros, calculado com arredondamento de 9 (nove) casas decimais.

i_i - Taxa de juros fixa, expressa ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais

N - Número de dias corridos do início do contrato até a data de atualização.

Meta de Rentabilidade Prioritária: Dólar + 6,20% AA Linear 360

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização integral das Cotas Seniores XXIV em circulação no dia 1º de julho de 2027, observada a cotização em 30 de junho de 2027, com base no valor da Cota Sênior do dia útil imediatamente anterior, observada a Meta de Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores XXIV.

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que a Classe conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma

¹ Dólar (Dólar referência B3 d - 2) referência do início (fixing) e vencimento(cotização), Link para consulta. [https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/#:~:text=6%2C1075%20\(R%24%2FUS%24\)](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/clearing-de-cambio/indicadores/taxas-de-cambio-referencial/#:~:text=6%2C1075%20(R%24%2FUS%24))

faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXIV, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores XXIV serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160 inciso VI.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: será a Administradora do Fundo

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXIV terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I-F

**SUPLEMENTO DA SÉRIE DE COTAS SENIORES XXV DO
ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 24 (“Suplemento”) referente à Emissão da Série de Cotas Seniores XXV (“Cotas Seniores XXV”), emitidas nos termos do regulamento do **ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Administradora”).
2. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 100.000 (cem mil) Cotas Seniores XXV, no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data do presente Suplemento (“Data da Emissão de Cotas Seniores I”), totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com pagamento de amortização de principal e juros de 36 (trinta e seis meses) contados da Data da Emissão de Cotas Seniores XXV, conforme cronograma abaixo previsto no item 5.
3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores XXV em data diversa da Data da Emissão de Cotas Seniores XXV será utilizado o valor da cota de mesma série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no item 4 do presente Suplemento.
4. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota Sênior XXV será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = VCs^n T-1 \times [(Taxa DIT-1) \times (Fator de Spread)]$$

onde:

VUR - Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores XXV para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCsⁿT-1 Valor das Cotas Seniores XXV para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsⁿT-1 é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DIT-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread: 100% da Taxa DI + 2% a.a.

4.1. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Sênior XXV será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{VDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$VDRs^{n}_{T}$ Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores XXV ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XXV em circulação na data “T”

4.2. A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Sênior XXV, assim que a Classe possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = VCs^{n}_{T-1} + \frac{SDRs^{n}_{T}}{NCs^{n}_{T}}$$

onde:

$SDRs^{n}_{T}$ Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Cotas Seniores XXV.

NCs^{n}_{T} Número de Cotas Seniores XXV em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. Da Amortização das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, serão promovidas, após o término do Período de Carência, as amortizações mensais das respectivas parcelas das Cotas Seniores XXV observarão o seguinte cronograma:

10/07/2028	08/08/2028	08/09/2028	09/10/2028	08/11/2028	08/12/2028
8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%
08/01/2029	08/02/2029	08/03/2029	09/04/2029	08/05/2029	08/06/2029
8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%	8,333%

A critério exclusivo da Gestora, o pagamento do principal investido e da rentabilidade do período poderá ser antecipado aos Cotistas por meio de amortizações, desde que o Fundo conte com liquidez suficiente para fazer frente aos pagamentos das amortizações. O disposto neste parágrafo constitui-se como uma faculdade da Gestora para a antecipação das amortizações das Cotas Seniores XXV, observado que tal disposição não se constitui como uma obrigação ou promessa de distribuição de rendimentos.

6. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores XXV serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no **item 2** acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Forma de colocação: com rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM nº 160.

8. Da Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Attingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Boletim de Subscrição, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Boletim de Subscrição (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer

valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

9. Custo de distribuição: (i) o Distribuidor não fará jus a qualquer remuneração; (ii) taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente.

10. Distribuidor: será a Administradora do Fundo

11. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

12. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores XXII terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

13. Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

14. O presente Suplemento altera o Regulamento e deverá ser averbado nos registros do Regulamento perante a CVM, nos termos do Art. 1.368-C, § 3º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, representado pela administradora SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Asa I ASA LP FIDC II I IPA Oferta.pdf

Chave do Documento: 26d81200-1c76-44ad-8f11-70210b363598

Documento

1

Asa I ASA LP FIDC II I IPA Oferta.pdf

ID do Documento: 89ec9471-58e4-4b00-b598-8772e9e60bb0

Assinante 1

Carlos Miguel

CPF: ***.***.378-82

Email: carlos.miguel@asa.com.br

Assinado em: 30/06/2025 19:33:57

Assinante 2

Carlos Rafael Alves Correa Lima

CPF: ***.***.788-94

Email: carlos.lima@asa.com.br

Assinado em: 30/06/2025 18:01:49

Assinante 3

Alexandre Calvo

CPF: ***.***.949-13

Email: alexandre.calvo@singulare.com.br

Telefone: 55 (41) 99219-8452

Assinado em: 30/06/2025 18:49:22

Assinante 4

Alexandra Matos dos Reis

CPF: ***.***.148-41

Email: alexandra.matos@singulare.com.br

Telefone: 55 (11) 99623-0817

Assinado em: 30/06/2025 17:56:13

Logs

- 1.** 30/06/2025 17:49:24
Documento criado via API na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento 26d81200-1c76-44ad-8f11-70210b363598 e título Asa I ASA LP FIDC II I IPA Oferta.pdf.
- 2.** 30/06/2025 17:49:26
Documento enviado para assinatura via API na conta 4fd3f84a-6fc2-42e9-a792-b81938b5b1c6 com a chave de documento 26d81200-1c76-44ad-8f11-70210b363598 e título Asa I ASA LP FIDC II I IPA Oferta.pdf.
- 3.** 30/06/2025 17:54:23
Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.
- 4.** 30/06/2025 17:54:23
Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.
- 5.** 30/06/2025 17:54:25
Token de autenticação enviado para o signatário Alexandra Matos dos Reis via E-mail.
- 6.** 30/06/2025 17:54:25
Token de autenticação enviado para o signatário Alexandra Matos dos Reis via E-mail.
- 7.** 30/06/2025 17:56:13
Signatário Alexandra Matos dos Reis finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.
- 8.** 30/06/2025 17:56:13
Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.
- 9.** 30/06/2025 17:56:13
Signatário Alexandra Matos dos Reis finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.
- 10.** 30/06/2025 17:56:13
Signatário Alexandra Matos dos Reis autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.
- 11.** 30/06/2025 18:01:17
Signatário Carlos Rafael Alves Correa Lima autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.
- 12.** 30/06/2025 18:01:17
Token de autenticação enviado para o signatário Carlos Rafael Alves Correa Lima via E-mail.
- 13.** 30/06/2025 18:01:35
Signatário Carlos Rafael Alves Correa Lima visualizou o documento.
- 14.** 30/06/2025 18:01:49
Signatário Carlos Rafael Alves Correa Lima autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

Logs**15.** 30/06/2025 18:01:49

Signatário Carlos Rafael Alves Correa Lima finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.103.158. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

16. 30/06/2025 18:48:56

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

17. 30/06/2025 18:48:56

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

18. 30/06/2025 18:48:58

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandre Calvo via E-mail.

19. 30/06/2025 18:48:58

Token de autenticação enviado para o signatário Alexandre Calvo via E-mail.

20. 30/06/2025 18:49:22

Signatário Alexandre Calvo finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

21. 30/06/2025 18:49:22

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

22. 30/06/2025 18:49:22

Signatário Alexandre Calvo finalizou a assinatura como Assinante com o IP: ***.***.129.194. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

23. 30/06/2025 18:49:22

Signatário Alexandre Calvo autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

24. 30/06/2025 19:33:30

Signatário Carlos Miguel autenticou com sucesso inserindo CPF e Data de Nascimento.

25. 30/06/2025 19:33:31

Token de autenticação enviado para o signatário Carlos Miguel via E-mail.

26. 30/06/2025 19:33:35

Signatário Carlos Miguel visualizou o documento.

27. 30/06/2025 19:33:57

Signatário Carlos Miguel autenticou com sucesso utilizando Token enviado via E-mail.

28. 30/06/2025 19:33:57

Signatário Carlos Miguel finalizou a assinatura como Assinante com o IP: 93434860. Pontos de autenticação: Token via E-mail, CPF e Data de Nascimento.

Logs**29.** 30/06/2025 19:34:07

Processo de assinatura finalizado para o documento com a chave 26d81200-1c76-44ad-8f11-70210b363598 e título Asa I ASA LP FIDC II I IPA Oferta.pdf.

[Imprimir](#)

Informe Mensal FIDC

Versão: 6.0

Competência:	05/2025	Monoclasse:	NAO
Nome do Administrador:	SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.	CNPJ do Administrador:	62285390000140
Nome do Fundo:	ASA LP II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESP LIM	CNPJ do Fundo:	56924942000110
Tipo de Condomínio:	FECHADO	Fundo Exclusivo:	NAO
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável?		NAO	

I - Ativo (RS)	RS 528.695.059,51
1 - Disponibilidades	RS 0,00
2 - Carteira	RS 528.638.011,63
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	RS 0,00
a.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	RS 0,00
a.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	RS 0,00
a.2.1) Valor Total das Parcelas Inadimplentes	RS 0,00
a.3) Créditos Existentes Inadimplentes	RS 0,00
a.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	RS 0,00
a.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo.	RS 0,00
a.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	RS 0,00
a.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	RS 0,00
a.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	RS 0,00
a.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	RS 0,00
a.10) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	RS 0,00
a.11) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	RS 0,00
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
Não possui informação apresentada.	
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	RS 0,00
b.1) Créditos Existentes a Vencer e Adimplentes	RS 0,00
b.2) Créditos Existentes a Vencer com Parcelas Inadimplentes	RS 0,00
b.2.1) Valor total das parcelas inadimplentes	RS 0,00
b.3) Créditos Existentes Inadimplentes	RS 0,00
b.4) Créditos Referentes a Direitos Creditórios a Performar	RS 0,00
b.5) Créditos que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo	RS 0,00
b.6) Créditos Originados de Empresas em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial	RS 0,00
b.7) Créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações	RS 0,00
b.8) Créditos que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia	RS 0,00
b.9) Créditos cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o fundo seja considerada um fator preponderante de risco	RS 0,00
b.10) Provisão para Redução no Valor de Recuperação (-)	RS 0,00
b.11) Direitos Creditórios (especificar o cedente quando representar mais de 10% do PL do fundo)	RS 0,00
CNPJ/CPF	Participação Percentual (%)
Não possui informação apresentada.	
c) Valores Mobiliários	RS 18.327.905,02
c.1) Debêntures	RS 0,00
c.2) CRI	RS 0,00
c.3) Notas Promissórias Comerciais	RS 0,00
c.4) Letras Financeiras	RS 0,00
c.5) Classes de Cotas dos FIF - Anexo I da RCMV 175	RS 18.327.905,02
c.6) Outros	RS 0,00
d) Títulos Públicos Federais	RS 0,00
e) Certificados de Depósitos Bancários	RS 0,00
f) Aplicações em Operações Compromissadas	RS 0,00
g) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	RS 0,00
h) Classes de Cotas dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	RS 510.310.106,61
i) Warrants, Contrato de Compra e Venda de Produtos, Mercadorias e/ou Serviços para Entrega ou Prestação Futura	RS 0,00
(-) Provisões sobre Debêntures, CRI, Notas Promissórias e Letras Financeiras	RS 0,00
(-) Provisões sobre Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	RS 0,00
(-) Provisões sobre outros ativos	RS 0,00
3 - Posições Mantidas em Mercados de Derivativos	RS 0,00
a) Mercado a Termo - Posições Compradas	RS 0,00
b) Mercado de Opções - Posições Titulares	RS 0,00
c) Mercado Futuro - Ajustes Positivos	RS 0,00
d) Diferencial de Swap a Receber	RS 0,00
e) Coberturas Prestadas	RS 0,00
f) Depósitos de Margem	RS 0,00
4 - Outros Ativos	RS 57.047,88
a) Curto Prazo (realização em até 12 meses da data do informe)	RS 57.047,88
b) Longo Prazo (realização após 12 meses da data do informe)	RS 0,00
II - Carteira por Segmento	RS 0,00
a) Industrial	RS 0,00
b) Mercado Imobiliário (não financeiro - ver itens f6 e f7 abaixo)	RS 0,00

c) Comercial	RS 0,00
c.1) Comercial	RS 0,00
c.2) Comercial - Varejo	RS 0,00
c.3) Arrendamento Mercantil	RS 0,00
d) Serviços	RS 0,00
d.1) Serviços	RS 0,00
d.2) Serviços Públicos (eletricidade, telefonia, transporte, saneamento etc)	RS 0,00
d.3) Serviços Educacionais	RS 0,00
d.4) Entretenimento	RS 0,00
e) Agronegócio	RS 0,00
f) Financeiro	RS 0,00
F.1) Crédito Pessoal	RS 0,00
F.2) Crédito Pessoal Consignado	RS 0,00
F.3) Crédito Corporativo	RS 0,00
F.4) Middle Market	RS 0,00
F.5) Veículos	RS 0,00
F.6) Carteira Imobiliária - Empresarial	RS 0,00
F.7) Carteira Imobiliária - Residencial	RS 0,00
F.8) Outros	RS 0,00
g) Cartão de Crédito	RS 0,00
h) Factoring	RS 0,00
h.1) Factoring - Pessoal (Perfil do Sacado)	RS 0,00
h.2) Factoring - Corporativo (Perfil do Sacado)	RS 0,00
i) Setor Público (art. 1º, §1º, II, ICVM 444)	RS 0,00
i.1) Precatórios	RS 0,00
i.2) Créditos Tributários	RS 0,00
i.3) Royalties	RS 0,00
i.4) Outros	RS 0,00
j) Ações Judiciais (art. 1º, §1º, III, ICVM 444)	RS 0,00
k) Propriedade Intelectual e Marcas & Patentes	RS 0,00
III - Passivo	RS 323.179,05
a) Valores a pagar	RS 323.179,05
a.1) Curto Prazo	RS 323.179,05
a.2) Longo Prazo	RS 0,00
b) Posições Mantidas em Mercado de Derivativos	RS 0,00
b.1) Mercado a termo(Posições vendidas)	RS 0,00
b.2) Mercado de Opções(Posições Lançadas)	RS 0,00
b.3) Mercado Futuro(Ajustes Negativos)	RS 0,00
b.4) Diferencial de Swap a Pagar	RS 0,00
IV - Patrimônio Líquido	RS 528.371.880,46
a) Valor do Patrimônio Líquido	RS 528.371.880,46
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (últimos três meses)	RS 481.964.178,90
V - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (RS)	RS 0,00
a.1) Até 30 dias	RS 0,00
a.2) De 31 a 60 dias	RS 0,00
a.3) De 61 a 90 dias	RS 0,00
a.4) De 91 a 120 dias	RS 0,00
a.5) De 121 a 150 dias	RS 0,00
a.6) De 151 a 180 dias	RS 0,00
a.7) De 181 a 360 dias	RS 0,00
a.8) De 361 a 720 dias	RS 0,00
a.9) De 721 a 1080 dias	RS 0,00
a.10) Acima de 1080 dias	RS 0,00
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes , em RS)	RS 0,00
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	RS 0,00
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	RS 0,00
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	RS 0,00
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	RS 0,00
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	RS 0,00
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	RS 0,00
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	RS 0,00
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	RS 0,00
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	RS 0,00
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	RS 0,00
c) Pagos Antecipadamente (RS)	RS 0,00
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	RS 0,00
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	RS 0,00
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	RS 0,00
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	RS 0,00
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	RS 0,00
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	RS 0,00

c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	RS 0,00
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	RS 0,00
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	RS 0,00
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	RS 0,00
VI - Comportamento da Carteira de Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a) Por Prazo de Vencimento (RS)	RS 0,00
a.1) Até 30 dias	RS 0,00
a.2) De 31 a 60 dias	RS 0,00
a.3) De 61 a 90 dias	RS 0,00
a.4) De 91 a 120 dias	RS 0,00
a.5) De 121 a 150 dias	RS 0,00
a.6) De 151 a 180 dias	RS 0,00
a.7) De 181 a 360 dias	RS 0,00
a.8) De 361 a 720 dias	RS 0,00
a.9) De 721 a 1080 dias	RS 0,00
a.10) Acima de 1080 dias	RS 0,00
b) Inadimplentes (Valor das Parcelas Inadimplentes , em RS)	RS 0,00
b.1) Vencidos e não Pagos entre 1 e 30 dias	RS 0,00
b.2) Vencidos e não Pagos entre 31 e 60 dias	RS 0,00
b.3) Vencidos e não Pagos entre 61 e 90 dias	RS 0,00
b.4) Vencidos e não Pagos entre 91 e 120 dias	RS 0,00
b.5) Vencidos e não Pagos entre 121 e 150 dias	RS 0,00
b.6) Vencidos e não Pagos entre 151 e 180 dias	RS 0,00
b.7) Vencidos e não Pagos entre 181 e 360 dias	RS 0,00
b.8) Vencidos e não Pagos entre 361 e 720 dias	RS 0,00
b.9) Vencidos e não Pagos entre 721 e 1080 dias	RS 0,00
b.10) Vencidos e não Pagos acima de 1080 dias	RS 0,00
c) Pagos Antecipadamente (RS)	RS 0,00
c.1) Pagos Antecipadamente entre 1 e 30 dias do vencimento	RS 0,00
c.2) Pagos Antecipadamente entre 31 e 60 dias do vencimento	RS 0,00
c.3) Pagos Antecipadamente entre 61 e 90 dias do vencimento	RS 0,00
c.4) Pagos Antecipadamente entre 91 e 120 dias do vencimento	RS 0,00
c.5) Pagos Antecipadamente entre 121 e 150 dias do vencimento	RS 0,00
c.6) Pagos Antecipadamente entre 151 e 180 dias do vencimento	RS 0,00
c.7) Pagos Antecipadamente entre 181 e 360 dias do vencimento	RS 0,00
c.8) Pagos Antecipadamente entre 361 e 720 dias do vencimento	RS 0,00
c.9) Pagos Antecipadamente entre 721 e 1080 dias do vencimento	RS 0,00
c.10) Pagos Antecipadamente acima de 1080 dias do vencimento	RS 0,00
VII - Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês	
a) Aquisições	
Quantidade Total	0
Valor total	RS 0,00
a.1) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.1.1) Quantidade	0
a.1.2) Valor	RS 0,00
a.2) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios	
a.2.1) Quantidade	0
a.2.2) Valor	RS 0,00
a.3) Direitos Creditórios a Vencer e com parcela(s) Adimplentes	
a.3.1) Quantidade	0
a.3.2) Valor	RS 0,00
a.4) Direitos Creditórios a Vencer com Parcelas Inadimplentes	
a.4.1) Quantidade	0
a.4.2) Valor	RS 0,00
a.5) Direitos Creditórios Inadimplentes	
a.5.1) Quantidade	0
a.5.2) Valor	RS 0,00
b) Alienações	
Quantidade Total	0
Valor total	RS 0,00
Valor Contábil Total	RS 0,00
b.1) Para o Cedente e Partes Relacionadas aos Cedentes	
b.1.1) Quantidade	0
b.1.2) Valor	RS 0,00
b.1.3) Valor Contábil	RS 0,00
b.2) Para os Prestadores de Serviços e Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços	
b.2.1) Quantidade	0
b.2.2) Valor	RS 0,00
b.2.3) Valor Contábil	RS 0,00
b.3) Para Terceiros	
b.3.1) Quantidade	0
b.3.2) Valor	RS 0,00
b.3.3) Valor Contábil	RS 0,00

c) Substituições		
c.1) Quantidade		0
c.2) Valor		RS 0,00
c.3) Valor Contábil		RS 0,00
d) Recompras		
d.1) Quantidade		0
d.2) Valor		RS 0,00
d.3) Valor Contábil		RS 0,00
IX - Taxas Praticadas nos Negócios com Direitos Creditórios Realizados no Mês		
a) Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios		
a.1) Taxa de desconto (da aquisição)		
a.1.1) Compra		
a.1.1.1) Mínima		0,00
a.1.1.2) Média (Ponderada)		0,00
a.1.1.3) Máxima		0,00
a.1.2) Venda		
a.1.2.1) Mínima		0,00
a.1.2.2) Média (Ponderada)		0,00
a.1.2.3) Máxima		0,00
a.2) Taxa de Juros (dos direitos creditórios)		
a.2.1) Compra		
a.2.1.1) Mínima		0,00
a.2.1.2) Média (Ponderada)		0,00
a.2.1.3) Máxima		0,00
a.2.2) Venda		
a.2.2.1) Mínima		0,00
a.2.2.2) Média (Ponderada)		0,00
a.2.2.3) Máxima		0,00
b) Direitos Creditórios sem Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios		
b.1) Taxa de Desconto (da aquisição)		
b.1.1) Compra		
b.1.1.1) Mínima		0,00
b.1.1.2) Média (Ponderada)		0,00
b.1.1.3) Máxima		0,00
b.1.2) Venda		
b.1.2.1) Mínima		0,00
b.1.2.2) Média (Ponderada)		0,00
b.1.2.3) Máxima		0,00
b.2) Taxa de Juros (dos direitos creditórios)		
b.2.1) Compr		
b.2.1.1) Mínima		0,00
b.2.1.2) Média (Ponderada)		0,00
b.2.1.3) Máxima		0,00
b.2.2) Venda		
b.2.2.1) Mínima		0,00
b.2.2.2) Média (Ponderada)		0,00
b.2.2.3) Máxima		0,00
c) Valores Mobiliários		
c.1) Taxa de Desconto (da aquisição)		
c.1.1) Compra		
c.1.1.1) Mínima		0,00
c.1.1.2) Média (Ponderada)		0,00
c.1.1.3) Máxima		0,00
c.1.2) Venda		
c.1.2.1) Mínima		0,00
c.1.2.2) Média (Ponderada)		0,00
c.1.2.3) Máxima		0,00
c.2) Taxa de Juros		
c.2.1) Compra		
c.2.1.1) Mínima		0,00
c.2.1.2) Média (Ponderada)		0,00
c.2.1.3) Máxima		0,00
c.1.2) Venda		
c.1.2.1) Mínima		0,00
c.1.2.2) Média (Ponderada)		0,00
c.1.2.3) Máxima		0,00
d) Títulos Públicos Federais		
d.1) Taxa de Desconto (da aquisição)		
d.1.1) Compra		
d.1.1.1) Mínima		0,00
d.1.1.2) Média (Ponderada)		0,00
d.1.1.3) Máxima		0,00
d.1.2) Venda		
d.1.2.1) Mínima		0,00

d.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.2.3) Máxima	0,00
d.2) Taxa de Juros	
d.2.1) Compra	
d.2.1.1) Mínima	0,00
d.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
d.2.1.3) Máxima	0,00
d.1.2) Venda	
d.1.2.1) Mínima	0,00
d.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
d.1.2.3) Máxima	0,00
e) Certificados de Depósitos Bancários	
e.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
e.1.1) Compra	
e.1.1.1) Mínima	0,00
e.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.1.3) Máxima	0,00
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	0,00
e.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.2.3) Máxima	0,00
e.2) Taxa de Juros	
e.2.1) Compra	
e.2.1.1) Mínima	0,00
e.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
e.2.1.3) Máxima	0,00
e.1.2) Venda	
e.1.2.1) Mínima	0,00
e.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
e.1.2.3) Máxima	0,00
f) Outros Ativos Financeiros de Renda Fixa	
f.1) Taxa de Desconto(da aquisição)	
f.1.1) Compra	
f.1.1.1) Mínima	0,00
f.1.1.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.1.3) Máxima	0,00
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	0,00
f.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.2.3) Máxima	0,00
f.2) Taxa de Juros	
f.2.1) Compra	
f.2.1.1) Mínima	0,00
f.2.1.2) Média (Ponderada)	0,00
f.2.1.3) Máxima	0,00
f.1.2) Venda	
f.1.2.1) Mínima	0,00
f.1.2.2) Média (Ponderada)	0,00
f.1.2.3) Máxima	0,00

X - Outras Informações		
1) Número de Cotistas		187
Subclasse Sênior		186
Série 1		2
Série 2		1
Série 3		2
Série 4		7
Série 5		10
Série 6		9
Série 7		0
Série 8		7
Série 9		2
Série 10		1
Série 11		20
Série 12		12
Série 13		0
Série 14		3
Série 15		172
Série 16		5
Série 17		40
Série 18		17
Subclasse Subordinada		1
Subclasse Subordinada 1		1
1.1) Número de Cotistas - Subclasse Sênior		
Pessoa física		94

Pessoa jurídica não-financeira	7
Banco comercial	0
Corretora ou distribuidora	0
Outras pessoas jurídicas financeiras	0
Investidores não residentes	0
Entidade aberta de previdência complementar	0
Entidade fechada de previdência complementar	0
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
Sociedade seguradora ou resseguradora	0
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0
Fundos de investimento imobiliário	0
Outros fundos de investimento	85
Clubes de investimento	0
Outros	0
1.2) Número de Cotistas - Subclasse Subordinada (mezanino e junior)	
Pessoa física	0
Pessoa jurídica não-financeira	0
Banco comercial	0
Corretora ou distribuidora	0
Outras pessoas jurídicas financeiras	0
Investidores não residentes	0
Entidade aberta de previdência complementar	0
Entidade fechada de previdência complementar	0
Regime próprio de previdência dos servidores públicos	0
Sociedade seguradora ou resseguradora	0
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil	0
Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	0
Fundos de investimento imobiliário	0
Outros fundos de investimento	1
Clubes de investimento	0
Outros	0
2) Descrição da Série/Classe (separar por classe e série)	
Subclasse Sênior	
Série 1	
Quantidade de Cotas	2.081,97999225
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.090,51862213
Série 2	
Quantidade de Cotas	1.627,63755143
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.085,75797369
Série 3	
Quantidade de Cotas	10.583,51280474
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.100,73089748
Série 4	
Quantidade de Cotas	132,19513049
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.097,64376643
Série 5	
Quantidade de Cotas	13.083,62284494
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.102,66319959
Série 6	
Quantidade de Cotas	90.000,00000000
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.118,88260103
Série 9	
Quantidade de Cotas	1.751,21600496
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.057,34480099
Série 10	
Quantidade de Cotas	12.197,05373133
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.059,91053912
Série 11	
Quantidade de Cotas	39.047,16409112
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.053,76146752
Série 8	
Quantidade de Cotas	594,58357637
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.039,58219249
Série 12	
Quantidade de Cotas	1.829,79683132
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.037,80824960
Série 15	
Quantidade de Cotas	6.593,88519690
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.036,56942486
Série 16	
Quantidade de Cotas	21.397,49681068
Valor da Cota (R\$)	R\$ 1.038,51333432
Série 17	
Quantidade de Cotas	175.045,83740042

Valor da Cota (RS)	RS 1.036,12029605
Série 18	
Quantidade de Cotas	2.340,25173340
Valor da Cota (RS)	RS 1.016,08927069
Série 14	
Quantidade de Cotas	15.522,73103936
Valor da Cota (RS)	RS 1.045,56527999
Subclasse Subordinada	
Subclasse Subordinada 1	
Quantidade de Cotas	1.147.419,13656552
Valor da Cota (RS)	RS 95,81263724
3) Rentabilidade Apurada no Mês	
Série 1	1,25
Série 2	1,31
Série 3	1,37
Série 4	1,09
Série 5	1,35
Série 6	1,43
Série 9	1,31
Série 10	1,37
Série 11	1,35
Série 8	1,25
Série 12	1,26
Série 15	1,24
Série 16	1,30
Série 17	1,35
Série 18	1,20
Série 14	1,17
Subclasse subordinada Subordinada 1	0,61
4) Captações, Resgates e Amortizações	
4.1) Captações no Mês (valor total captado, em R\$, e quantidade de cotas emitidas)	
4.1.1) Subclasse Sênior	
Série 12	
Valor Total Captado	RS 745.010,00
Quantidade de Cotas Emitidas	722,80595791
Série 14	
Valor Total Captado	RS 4.578.269,81
Quantidade de Cotas Emitidas	4.396,29622580
Série 15	
Valor Total Captado	RS 3.248.894,00
Quantidade de Cotas Emitidas	3.148,60668687
Série 16	
Valor Total Captado	RS 16.011.223,78
Quantidade de Cotas Emitidas	15.479,83665895
Série 18	
Valor Total Captado	RS 1.300.000,00
Quantidade de Cotas Emitidas	1.297,62949305
4.1.2) Subclasse Subordinada	
4.2) Resgates no Mês (FIDC aberto - quantidade de cotas resgatadas e valor total do resgate, em R\$)	
4.2.1) Subclasse Sênior	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
4.2.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse Subordinada 1	
Valor Total dos Resgates	RS 0,00
Quantidade de Cotas Resgatadas	0,00000000
4.3) Resgates Solicitados e Ainda Não Pagos (FIDC aberto - quantidade de cotas a serem resgatadas e valor a ser pago, em R\$)	
4.3.1) Subclasse Sênior	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
4.3.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse Subordinada 1	
Valor a ser Pago	RS 0,00
Quantidade de Cotas a serem Resgatadas	0,00000000
4.4) Amortizações (Informar valor amortizado por cota e valor da amortização total, em R\$)	
4.4.1) Subclasse Sênior	
Valor Amortizado por Cota	RS 0,00000000
Valor Total das Amortizações	RS 0,00
4.4.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse Subordinada 1	
Valor Amortizado por Cota	RS 0,00000000
Valor Total das Amortizações	RS 0,00
5) Liquidez (Preenchimento compulsório apenas para os fundos abertos) - R\$	
Ativos com liquidez imediata	RS 18.327.905,02

Ativos que podem ser liquidados em até 30 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 60 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 90 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 180 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em até 360 dias	RS 0,00
Ativos que podem ser liquidados em mais de 360 dias	RS 0,00
6) Desempenho Esperado (Benchmark) e o Realizado	
6.1) Subclasse Sênior	
Série 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,15%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,25%
Série 2	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,15%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,31%
Série 3	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,15%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,37%
Série 4	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,09%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,09%
Série 5	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,35%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,35%
Série 6	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,43%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,43%
Série 9	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,15%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,31%
Série 10	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,15%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,37%
Série 11	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,35%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,35%
Série 8	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,15%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,25%
Série 12	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,27%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,26%
Série 15	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,24%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,24%
Série 16	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,31%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,30%
Série 17	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,35%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,35%
Série 18	
Desempenho Esperado (Benchmark)	-0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,20%
Série 14	
Desempenho Esperado (Benchmark)	1,02%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	1,17%
6.2) Subclasse Subordinada	
Subclasse Subordinada 1	
Desempenho Esperado (Benchmark)	0,00%
Desempenho Realizado (Rentabilidade no Mês)	0,61%
7) Garantias	
7.1) Valor total das garantias vinculadas aos direitos creditórios	RS 0,00
7.2) Percentual dos direitos creditórios com garantias vinculadas	0,00%
8) Resumo das informações prestadas pelo FIDC ao Sistema de Informações de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil	
8.1) Valor Total dos direitos creditórios reportados ao SCR com base nas classificações de riscos dos devedores	
AA	RS 0,00
A	RS 0,00
B	RS 0,00
C	RS 0,00
D	RS 0,00
E	RS 0,00
F	RS 0,00
G	RS 0,00
H	RS 0,00
8.2) Valor total dos direitos creditórios reportados ao SCR com base nas classificações de risco das operações	RS 0,00

AA	RS 0,00
A	RS 0,00
B	RS 0,00
C	RS 0,00
D	RS 0,00
E	RS 0,00
F	RS 0,00
G	RS 0,00
H	RS 0,00
9) Regularidade tributária dos cedentes	
9.1) Valor total dos direitos creditórios cedidos por cedentes que possuem débitos tributários inscritos em dívida Ativa da União	RS 0,00



**REGULAMENTO
DO**

**ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 56.924.942/0001-10

São Paulo, 09 de abril de 2025

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO
REGULAMENTO DO ASA LONGO II PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento, quando aplicável.

“Anexo da Classe Única”

É o anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	São as cotas do Fundo Investido, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas do Fundo Investido, indicados no respectivo Anexo da Classe Única, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável. O Banco Central do Brasil.
<u>“BACEN”</u>	
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe de Cotas”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja Cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<u>“Cotista Subordinado Júnior”</u>	O titular de Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Custodiante”</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia através do Ato Declaratório da CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Dia Útil”</u>	Para os fins deste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados declarados nacionais (“Dia Útil”).
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Eventos previstos na Cláusula 10 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada. Eventos definidos na Cláusula 10 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fundo”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Regulamento.
<u>“Fundo Investido”</u>	É o ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito sob o nº CNPJ: 49.826.785/0001-45, administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.
<u>“Gestora”</u>	A ASA ASSET 2 GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Santos, nº 2.159, Conjunto 52, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.960/0001-96, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 13.623, de 16 de abril de 2014, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo
<u>“Índice de Referência”</u>	Meta de valorização de cada Subclasse, se aplicável, conforme definida no respectivo Apêndice.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
<u>“Índice de Subordinação Júnior”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Patrimônio Autorizado”</u>	Possibilidade de emissão de novas Cotas do Fundo, a critério da Gestora, sendo observado o valor máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá na hipótese em que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Razão de Garantia”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 do Anexo da Classe.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo e seus os Anexos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo deste Regulamento.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“Série”</u>	As Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão emitir diferentes séries, as quais contarão com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Apêndice de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Termo de Emissão”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.18 do Anexo do Classe, deste Regulamento.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	É o valor unitário de emissão das Cotas.

**REGULAMENTO DO
ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é composto por uma Classe e poderá ter Subclasses, a critério da Administradora e da Gestora, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, bem como prioridade nas solicitações de resgate e nos pagamentos de amortizações; (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída, (d) metas de rentabilidade das Cotas, nos termos dos seus respectivos Apêndices.

Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também suas Classes e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, os Anexos e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices, se houver, prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (j) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (c) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (d) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;
- (e) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (f) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i) definir a Política de Investimento;

- (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação; e
- (iii) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (d) formador de mercado da Classe; e
- (e) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.4. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.5. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(c)” a “(e)” da Cláusula 1.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.6. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.7. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.3 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do

terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.8. Compete à Gestora negociar as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços e deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.3. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.4. Cada Prestador de Serviços Essencial responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.5. Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação, compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento às determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.6. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 8.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 8.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 8.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não

relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 8.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo foi constituído na categoria “Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” (“FICFIDC”), sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes Séries de Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, as quais poderão contar com Índices de Referência diferentes

e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe e/ou da Subclasse ou da Série ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE, TRANSFERÊNCIA DAS COTAS DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

6.1. Observada a Política de Investimento de cada Classe, as Classes poderão ser dividida em Subclasses, sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de cada Classe, conforme suas respectivas Subclasses.

6.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou Subclasse ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6.3. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) possibilidade ou não de transferência das Cotas encontram-se descritas no Anexo da Classe Única.

6.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.5. A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

6.6. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.7. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

7.1. Os Ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou da Classe terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Administrador, bem como o disposto na Instrução CVM nº 489/11.

7.2. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

7.3. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

7.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

8.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n) distribuição primária das Cotas;
- (o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCVM 175;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição das Cotas;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

- (u) taxa de performance;
- (v) taxa máxima de custódia; e
- (w) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

9. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

9.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas neste Regulamento.

9.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

9.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

9.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de

entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

9.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

9.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 9.3, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

9.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma prevista neste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;

- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, considerando a limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
- (g) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão; e
- (h) a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

9.6. Anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, os cotistas serão convocados para a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe.

9.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

9.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 9.6.1 acima.

9.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

9.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

9.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

9.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 9.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

9.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

9.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

9.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

9.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

9.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

9.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

9.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, exceto quando tratar da destituição da Gestora e/ou a sua substituição por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com a Gestora, a qual deverá ser tomada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas.

9.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

9.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador

entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

9.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a) a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d) quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 9.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 9.28 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 9.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

10. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

10.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto à liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

11. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

11.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

11.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

11.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de maio de cada ano.

12. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

12.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento e respectivos Anexos, se houver.

13.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

13.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

13.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

13.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

13.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO ASA LONGO PRAZO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Essa Classe possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

1.3. Em razão do condomínio sob regime fechado da Classe, o Fundo não conta com uma lâmina de informações básicas.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Júnior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices.

4.2. Fica a critério da Gestora, conforme o Patrimônio Autorizado, a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. Fica a critério da Gestora, conforme o Patrimônio Autorizado, a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. As Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série de Cotas Seniores; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores.

4.4.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.4. (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Cláusula 4.4. (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

4.4.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na Cláusula 4.4. (a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

4.5. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

(a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.5.1. Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 4.5. (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no Cláusula 4.4. (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em

circulação, calculado pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

4.5.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino indicada na Cláusula 4.4. (a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.7. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Regulamento.

4.9. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.11 abaixo.

4.9.1. A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.10. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, é facultada a amortização parcial de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas

Mezanino, a critério da Gestora, desde que (i) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, o Índice de Subordinação e a Reserva de Liquidez não fiquem desenquadradas; (ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral; e (iii) o Fundo Investido possua recursos disponíveis suficientes em Ativos Financeiros para cumprimento destas amortizações.

4.10.1. A amortização prevista na cláusula 4.10 acima será efetuada em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação da Gestora à Administradora.

4.11. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.11 acima, caso tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

4.12. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.13. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.14. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de observância ao Patrimônio Autorizado ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.15. Cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do termo de emissão da respectiva emissão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações relativas à emissão: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão (“Termo de Emissão”); (iv) condições para amortizações de Cotas, (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Rentabilidade Prioritária, conforme o caso. Fica desde já autorizada a inclusão de Apêndices elaborados nos termos dos Apêndices ao presente Regulamento por meio de ato da Administradora, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

4.16. A Remuneração de cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, será

estabelecida no Apêndice de emissão da respectiva Subclasse e/ou série.

4.17. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos deste Regulamento.

4.17.1. O resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do Fundo, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo, por meio da Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

4.18. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos Apêndices.

4.19. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.20. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.21. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.22. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma série.

4.23. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.24. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.25. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.26. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 117,65% (cento e dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação (“Razão de Garantia”).

5.2. Caso haja o desenquadramento do Índice de Subordinação, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) A Administradora deverá então comunicar, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados Júnior, com cópia para a Gestora, por meio eletrônico, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior; e

(b) Os Cotistas Subordinados Júnior deverão integralizar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista na alínea “a” deste parágrafo, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

5.3. Caso os Cotistas Subordinados Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá a uma taxa fixa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a qual será ajustada, anualmente, pelo IPCA (IBGE), a partir da Data de Subscrição Inicial.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual equivalente a 0,70% (zero virgula setenta por cento) ao ano, calculada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido, devida à Gestora

6.2.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

6.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido anual da Classe.

6.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe do Fundo, na modalidade classe de investimento em cotas, terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do **ASA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.826.785/0001-45 ("Fundo Investido"), constituído como um fundo de classe e subclasse únicas.

7.1.1. É vedado ao Fundo adquirir cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios.

7.2. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas do Fundo Investido será necessariamente alocada, em moeda corrente nacional ou nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas exclusivamente com lastro em títulos públicos federais;

c) ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa, emitidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil com classificação de risco em escala nacional, longo prazo, igual ou superior a “A”, emitida por, ao menos, uma das três agências de ratings a seguir: Moodys, Fitch ou Standard & Poors; ou

d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e com liquidez diária e invistam **exclusivamente** em (i) títulos públicos federais, (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, e (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos (i) e (ii).

7.3. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros não observarão quaisquer limites de concentração por emissor.

7.4. A Gestora deverá constituir uma Reserva de Liquidez para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, representada por Ativos Financeiros, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, cujo valor deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês.

7.5. As cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

7.6. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido.

7.7. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

7.8. O Fundo poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido, bem como de demais fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.9. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que contem com retenção de risco parte da Administradora, da Gestora ou seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.10. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.11. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

7.12. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.12.1. Ao votar nas assembleias representando o Fundo, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo.

7.12.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://asainvestments.com/>

7.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

8.3. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe e/ou Subclasse, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (iii) devolução, aos titulares das Cotas Seniores, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Apêndice de emissão de Cotas Seniores, por meio da amortização ou resgate total da série de Cotas Seniores;
- (iv) devolução, aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Apêndice de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização ou resgate total das Cotas Subordinadas Júnior.

9. DAS VEDAÇÕES

9.3. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.3. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas Subordinados Júnior, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.5. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 15 deste Anexo.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A responsabilidade dos Cotista está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro e na forma regulamentada pela Resolução RCVM 175.

11.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução RCVM 175.

11.3. Após as medidas previstas na Cláusula 11.2 acima, a Administradora deverá, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério

dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º, Art. 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.4. Caso após a adoção das medidas previstas na Cláusula 11.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 11.3 acima se torna facultativa.

11.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.3 acima, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

11.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 11.7 abaixo.

11.7. Na Assembleia de Cotistas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.3, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da RCVM 175; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não

remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência do gestor não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

11.9. Na Assembleia de Cotistas é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.10. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 11.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

11.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da classe de cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da RCMV 175.

11.13. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe pela Administradora.

11.14. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de classe de cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

11.15. Caso o administrador não adote a medida disposta no item (ii) do Artigo 12.13 de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do

registro, informando tal cancelamento ao administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.16. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (dois) níveis a seguir da classificação de risco originalmente atribuída a tais Cotas;
- b) inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- c) cessação pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão ao **FUNDO**;
- d) caso o Índice de Subordinação não seja atendido dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento; e
- e) caso ocorra algum Evento de Avaliação no Fundo Investido.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 12.9 abaixo, incluindo a

convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a configuração do Evento de Liquidação Antecipada.

12.5. Sem prejuízo do disposto acima, na ocorrência de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar se tal evento configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora e a Administradora deverão imediatamente suspender a aquisição de novas cotas do Fundo Investido.

12.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

12.7. O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e (a) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida na Cláusula 12.6 acima, de que o referido Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (b) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida pela liquidação antecipada da Classe, nos termos do presente Regulamento.

12.8. A ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação, em Assembleia Especial de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (ii) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

12.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de novas cotas do Fundo

Investido e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.10. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a ordem de prioridade, terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

12.11. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

12.12. A Assembleia Especial de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.13. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.13.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.14. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.15. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.16. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da RCVM 175; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

12.17. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

12.18. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

13. DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

13.2. A obrigação prevista na Cláusula 13.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

13.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

13.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

13.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

13.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo Investido, diretamente, e o Fundo, indiretamente, por suas próprias naturezas, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações

de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às cotas do Fundo Investido e aos direitos creditórios, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do Fundo Investido, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate. Antes de adquirir as Cotas do Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, (ii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Fundo, na qualidade de cotista do Fundo Investido, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo Fundo Investido, que estão contemplados entre os fatores de risco previstos abaixo.

14.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Anexos e Apêndices, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.3. Riscos Operacionais e de Mercado:

a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em cotas do Fundo Investido e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas do Fundo será atualizado em conformidade com o previsto neste

Regulamento, a partir da rentabilidade ou prejuízo percebido pelo Fundo como um todo, poderá ocorrer o descasamento entre os referidos valores.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

f) Inexistência de garantia de rentabilidade. As Metas de Rentabilidade Prioritária adotadas pelo Fundo e por algumas classes de cotas são apenas metas estabelecidas pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade Prioritária não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as cotas do Fundo Investido, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação ao Fundo Investido, a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.4. Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar os resgates de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos em Ativos Financeiros, e (ii) de cotas do Fundo Investido. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar os resgates de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas.

c) Risco de concentração no Fundo Investido. Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas do Fundo Investido pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos fundos. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

d) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso o Fundo Investido precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

e) Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de amortizações e resgate das Cotas são

(i) o pagamento dos resgates das cotas do Fundo Investido de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

f) Resgate condicionado das Cotas do Fundo Investido. As únicas fontes de recursos do Fundo Investido para efetuar o pagamento do resgate de suas cotas são a liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo Investido não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas do Fundo Investido, incluindo o Fundo.

Ademais, o Fundo Investido está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas do Fundo Investido à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas do Fundo Investido e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) As Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate. Considerando-se a natureza do Fundo Investido e o risco a ele inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo

devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

h) As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao atendimento das Razões de Garantia para efeitos de resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de resgate. Os resgates das Cotas Subordinadas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção simultânea da Razão de Garantia das Cotas Seniores e da Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das cotas do Fundo Investido e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

i) Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

14.5. Principais riscos relativos ao Fundo Investido:

a) *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo Investido manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo Investido poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

b) *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo Investido aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para obtenção de resultados. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos direitos

creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e provocando perdas patrimoniais para os cotistas.

c) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo Investido o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Investido e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo Investido (ou dos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder). A Administradora, a Gestora ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo Investido ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo Investido (ou pelos cotistas, por meio do chamamento de novos aportes, no caso de insuficiência de recursos do Fundo Investido para assim proceder), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

d) *Pré-Pagamento e Renegociação dos direitos creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação da dívida, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo Investido, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo impactar os resultados percebidos pelos cotistas. Ainda, caso as cedentes do Fundo Investido não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pelo Fundo Investido, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo Investido, por sua Administradora ou Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo Investido e seus cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

e) **Renegociação de Contratos e Obrigações.** Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores e dos respectivos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando os resultados do Fundo Investido.

f) **Flutuação de Preços dos Ativos.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo Investido poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo Investido seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo Investido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

g) **Descasamento de Taxas de Juros.** Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo Investido, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem sua carteira o patrimônio líquido do Fundo Investido pode ser afetado negativamente.

h) **Riscos Externos.** O Fundo Investido também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

i) **Fatos Extraordinários e Imprevisíveis.** A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais,

catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores dos direitos creditórios e, conforme o caso, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido; e/ou (2) a diminuição da liquidez dos direitos creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

j) **Originação dos direitos creditórios.** A existência do Fundo Investido está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios oriundos de operações entre cedentes e devedores e que sejam elegíveis nos termos descritos no regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar rentabilidade aos cotistas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios ao Fundo Investido.

k) **Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos direitos creditórios.** O Fundo Investido está sujeito ao risco de os direitos creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo Investido; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo Investido; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; e (d) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo Investido, na hipótese de liquidação do Fundo Investido ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

l) **Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.** As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo

que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo Investido em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e qualquer outro prestador de serviços do Fundo Investido não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo Investido em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo Investido e do cedente.

m) **Vícios Questionáveis.** Os direitos creditórios são originados de operações realizadas entre cedentes e devedores. Referidas operações, bem como os documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo Investido poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

n) **Titularidade dos direitos creditórios.** O Fundo Investido é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo Investido. Em caso de liquidação do Fundo Investido, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nos termos descritos no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo Investido para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

o) **Risco de Execução de direitos creditórios de Escrituração Eletrônica.** O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios cuja emissão e formalização seja obrigatoriamente escritural mediante lançamento em sistema eletrônico, isto é, sem uma cópia física. Enquanto não houver uniformização jurisprudencial a respeito da matéria, o Fundo Investido poderá se ver obrigado a recorrer de decisões judiciais que lhe sejam desfavoráveis, proferidas em descon sideração da legislação em vigor que justamente obriga o lançamento em sistema eletrônico, acarretando custos adicionais aos cotistas. Também, a emissão e formalização eletrônica de certos direitos creditórios depende da integração ampla de centrais registradoras destes ativos, de forma a mitigar o risco de

uma mesma relação creditícia estar representada, simultaneamente, por mais de um título. Dessa forma, o Fundo Investido poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados eletronicamente.

p) **Risco Fiscal.** Os Devedores e/ou Cedentes poderão sofrer execuções de natureza fiscal, cujos riscos sejam desconhecidos em parte ou completamente pelo Fundo e a Gestora, as quais podem vir a obstar o pleno direito do Fundo no recebimento dos pagamentos e/ou execução de garantias decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios. A Gestora fará a verificação e controle do risco fiscal sobre os Direitos Creditórios, contudo, em caso de divergências ou ausência de informações, os Direitos Creditórios e suas respectivas garantias poderão ser afetados por uma cobrança decorrente de tributos e impostos vencidos e não pagos pelo Devedor e/ou Cedente.

q) **Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.** O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.6. Outros Riscos

(i) **Risco Legal** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo** – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do . Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios do Fundo Investido, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

(iv) Segregação Patrimonial - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCV 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série de cotas seniores (“Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série”) de emissão da classe única do [●] Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Seniores da [COMPLETAR]^a Série será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Seniores: [●]; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Seniores: [●].

4. Cálculo das Cotas Seniores:

O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate das Cotas Seniores da [●]^a Série será calculado de acordo com a fórmula

definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = \left[\text{VCs}^{n,T-1} \right] \times \left(\left[\text{Taxa DI} \right]_{T-1} \times \text{Fator de Spread} \right)^n$$

onde:

VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor das Cotas Seniores da “n” Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCs^{n,T-1} Valor das Cotas Seniores da “n” Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCsnT-1 é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DI-T-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread [●].

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, as Cotas Seniores da [●]^a Série serão calculadas de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = \left[\text{VCs}^{n,T-1} \right] + \left[\text{VDRs}^{n,T} \right] / \left[\text{NCs}^{n,T} \right]$$

onde:

VDRs^{n,T} Valor financeiro disponível para remuneração das Cotas Seniores da “n” Série ponderado pelo total da remuneração prevista conforme Fórmula 1 na data “T”.

NCs^{n,T} Número de Cotas Seniores da “n” Série em circulação na data “T”

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada às Cotas Seniores da [●]^a Série, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = \left[\text{VCs}^{n,T-1} \right] + \left[\text{SDRs}^{n,T} \right] / \left[\text{NCs}^{n,T} \right]$$

onde:

SDRs^{n,T} Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda

não incorporadas às Cotas Seniores da “n” Série.

NCs”n”T Número de Cotas Seniores da “n” Série em circulação na data “T”

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. *Forma de integralização: em moeda corrente nacional, nos termos e condições previstos no Regulamento.*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DA [COMPLETAR]^a SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1. O presente documento constitui o apêndice nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a subclasse de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Subclasse”) de emissão da classe única do [●] Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Subclasse e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Subclasse, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Mezanino da [COMPLETAR]^a Subclasse será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];
- Início da amortização: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: [●];
- Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●]; e
- Cronograma de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino: [●].

4. Valor das Cotas Subordinadas Mezanino:

O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate da [●] Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Classe será calculado de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 1”):

$$VUR = \frac{VCSm_{(T-1)}}{[1 + (Taxa DI)_{(T-1)} \times (\text{Fator de Spread})]^T}$$

onde:

VUR Valor unitário de referência, que corresponde ao valor da Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data “T”.

VCSmT-1 Valor da Cota Subordinada Mezanino Classe [●] para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data “T”, no caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, VCSmT-1 é igual a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Taxa DI-1 Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data “T”.

Fator de Spread [●].

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, cada Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●] será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo (“Fórmula 2”):

$$VUR = \frac{VCSm_{(T-1)} + \frac{VDRSm_T}{NCSm_T}}{[1 + (Taxa DI)_{(T-1)} \times (\text{Fator de Spread})]^T}$$

onde:

VDRSmT Valor financeiro disponível para remuneração da Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●] ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a fórmula do item 4 na data “T”.

NCSmT Número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data “T”

A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada a cada Cota Subordinada Mezanino Subclasse [●], assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

$$VUR = \frac{VCSm_{(T-1)} + \frac{SDRSm_T}{NCSm_T}}{[1 + (Taxa DI)_{(T-1)} \times (\text{Fator de Spread})]^T}$$

onde:

SDRSmT Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada

conforme a fórmula do item 4.1 e a remuneração prevista conforme a fórmula do item 4, ainda não incorporadas às Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse [●].

NCSmT Número de Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse [●] em circulação na data “T”

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

5. *Forma de integralização: [●].*

6. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

7. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“APÊNDICE [COMPLETAR] – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº [COMPLETAR] (“Apêndice”), referente à [COMPLETAR]^a série única de cotas subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) de emissão da classe única do [●] Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [COMPLETAR] (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), sendo parte integrante do regulamento do Fundo e de seus Anexos (“Regulamento”). O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Júnior e no mínimo [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$[COMPLETAR] ([COMPLETAR] reais) cada, na data da primeira subscrição das Cotas Subordinadas Júnior (“Data de Subscrição Inicial”), para [oferta pública nos termos da Res. CVM 160]. Contando-se a partir da Data de Subscrição Inicial, o prazo das Cotas Subordinadas Júnior será de [COMPLETAR] ([COMPLETAR]) meses.

3. Características:

- Valor total de emissão: Até R\$ [●];
- Data de emissão: [●];

3.1. Cronograma de amortização:

- Vencimento final: As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde à data do término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento e Anexo da Classe Única.
- Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior: Não aplicável. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do excesso de subordinação, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta da Classe, após a amortização integral das demais Cotas da Classe Única do Fundo;

e

4. *Forma de integralização: [●].*
5. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*
6. *O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo da Classe Única.*

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”